



Personal Net Tecnologia de Informação LTDA
CNPJ 09.687.900/0002-04
Rua Blumenau, 178 – Loja 02 – América- Joinville-SC

AO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2024

PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA LICITANTE:

Razão Social: Personal Net Tecnologia da Informação Ltda. **CNPJ:** 09.687.900/0002-04
Endereço: Rua Blumenau, 178 – loja 02 – América – Joinville/SC, CEP 89204-250
Telefone: (48) 3251-0022 **FAX:** (48) 3251-0023 **E-mail:** licitacao@personalcard.com.br
Inscrição Municipal: 177869 **Inscrição Estadual:** Isento
Contato: Alessandra Sagaz

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: Deny Guazi Resende **CPF nº** 157.774.486-15
Cargo/função: Sócio Administrador
E-mail: licitacao@personalcard.com.br **Telefone:** (48) 3251-0022

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Bradesco **Conta Corrente:** 17036-4 **Agência:** 2657-3

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos/magnético com chip e/ou senha, denominados (comida na mesa e benefício eventual Dionísio Cerqueira – SC).

| DESCRIÇÃO | VALOR ESTIMADO POR ANO |
|--|------------------------|
| Prestação de serviço de administração, gestão de sistemas de disponibilização de rede de estabelecimentos, assessoria e fornecimento de cartão magnético personalizado e operador através do uso de senha. Para acesso a | R\$ 635.400,00 |



| | |
|---|---------------|
| Benefício Eventual, alimentação e higiene | |
| Prestação de serviço de administração, gestão de sistemas de disponibilização de rede de estabelecimentos, assessorial e fornecimento de cartão magnético personalizado e operador através do uso de senha. Para acesso a Benefício Eventual, passagem/transporte | R\$ 20.000,00 |
| Prestação de serviço de administração, gestão de sistemas de disponibilização de rede de estabelecimentos, assessorial e fornecimento de cartão magnético personalizado e operador através do uso de senha. Para acesso a Benefício Eventual, auxílio natalidade | R\$ 70.600,00 |
| Prestação de serviço de administração, gestão de sistemas de disponibilização de rede de estabelecimentos, assessoria e fornecimento de cartão magnético personalizado e operador através do uso de senha. Para acesso a Benefício Eventual, funeral. | R\$ 84.720,00 |
| Prestação de serviço de administração, gestão de sistemas de disponibilização de rede de estabelecimentos, assessoria e | R\$ 42.360,00 |



| | |
|---|----------------|
| fornecimento de cartão magnético personalizado e operador através do uso de senha. Para acesso a Benefício Eventual, aluguel social. | |
| Prestação de serviço de administração, gestão de sistemas de disponibilização de rede de estabelecimentos, assessoria e fornecimento de cartão magnético personalizado e operador através do uso de senha. Para acesso ao Programa de transferência de renda Comida na Mesa | R\$ 798.000,00 |
| TAXA ADMINISTRAÇÃO MUNICÍPIO DE DIONISIO CERQUEIRA-SC | 0,00% |
| TAXA A SER COBRADA DO COMERCIANTE | 0,01% |

Taxa de Administração ofertada para o município, por extenso: 0,1 (Zero vírgula um por cento).

Taxa a ser cobrada do comerciante, por extenso: 0,01 (Zero vírgula zero um por cento).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

Declaramos que os cartões e 2º via dos cartões, serão gratuitos.

Declaramos que a empresa leu e concorda com o TR em anexo ao edital.



Personal Net Tecnologia de Informação LTDA
CNPJ 09.687.900/0002-04
Rua Blumenau, 178 – Loja 02 – América- Joinville-SC

AO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2024

DECLARAÇÃO DA PROPOSTA

A empresa Personal Net Tecnologia de Informação Ltda., com sede a Rua Blumenau, nº 178, Loja 02, Bairro América, Joinville/SC, CNPJ sob nº 09.687.900/0002-04, representada neste ato pelo Sr. Wolnei Mignoni, portador da carteira de identidade nº 2.643.046 SSP/SC e CPF 758.629.139-04, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal

Joinville/SC, 18 de novembro de 2024.

WOLNEI MIGNONI
Representante Legal
CPF sob nº 758.629.139-04



www.personalcard.com.br



Personal Net Tecnologia de Informação LTDA
CNPJ 09.687.900/0002-04
Rua Blumenau, 178 – Loja 02 – América- Joinville-SC

Declaramos que no preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Joinville, 18 de novembro de 2024.

WOLNEI MIGNONI
Representante Legal
CPF sob nº 758.629.139-04

PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ/MF: 09.687.900/0002-04 - NIRE nº42901155351

**L.D.I - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA-SC**

| | % Base | Valores |
|--|--------|---------------------|
| Movimento Financeiro ADMINISTRADO | | 1.651.080,00 |
| Taxa de Administração REDE CREDENCIADA | | 0,00% |
| Antecipação de pagamento | | 0,10% |
| Float (30 dia) | | 0,50% |
| | | |
| RECEITA OPERACIONAL BRUTA | | |
| Receita Sob Administração dos recursos | | 9.906,48 |
| Taxa Negativa | 0,00% | - |
| Receita Tributável | | 9.906,48 |
| Impostos Incidentes S/Receita | | 1.411,67 |
| Pis | 1,65% | 163,46 |
| Cofins | 7,60% | 752,89 |
| ISS | 5,00% | 495,32 |
| | | |
| RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA | | 8.494,81 |
| | | |
| Custos e despesas Operacionais | 20% | 1.981,30 |
| | | |
| RESULTADO OPERACIONAL BRUTO | | 6.513,51 |
| | | |
| IRPJ | 15% | 977,03 |
| CSLL | 9% | 586,22 |
| Adicional | 10% | 651,35 |
| | | |
| (=) LUCRO LÍQUIDO | | 4.298,92 |

* Empresa tributada pelo Lucro Real.

* Despesas e custos operacionais conforme operações do ano de 2024.

* Carga tributária considerando o prior cenário possível.

*** Nota de esclarecimento Float (30 dias úteis): receita proveniente da operação não se limita a TAXA A ou TAXAS COBRADAS DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS havendo receita, também proveniente da gestão e administração do recurso e dos rendimentos nas aplicações financeiras e a data do recebimento e a data do repasse aos estabelecimentos**

Alessandra Sagaz da Costa Bueno
Representante Legal
CPF sob nº 105.075.059-48

gov.br

Documento assinado digitalmente:
ALESSANDRA SAGAZ DA COSTA BUENO
Data: 19/11/2024 10:32:14-0300
verifique em <https://validar.it.gov.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DA CAPITAL
2º TABELIONATO DE NOTAS E 1º DE PROTESTO DE TÍTULOS
Paulo Luís Quintela de Almeida - Tabelião

Rua Tenente Silveira nº221, Centro, Florianópolis/SC - CEP:88.010.-300 - Fone/Fax: (48) 3039-1991

CERTIDÃO DE PROCURAÇÃO

C E R T I F I C O, que revendo o arquivo deste Ofício de Notas, verifiquei que às fls. **007/008v** do Livro nº **552**, Protocolo nº 63190, protocolado em 22/07/2024, consta um instrumento de Procuração do seguinte teor: **PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ(EM) PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA na forma abaixo: S A I B A M todos quantos esta procuração pública virem que, aos trinta (30) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, na sede deste Serviço Notarial, foi esta lavrada por mim, RAFAEL AUGUSTO LOURENÇO, Escrevente Notarial, comparecendo ao ato, como OUTORGANTE(S), PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Deodoro, nº 181, 4º Andar, Sala 402, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.687.900/0001-23 e na JUCESC sob o NIRE 42204139524, e sua filial localizada na Rua Blumenau, nº 178, Loja 02, América, Joinville/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.687.900/0002-04 e na JUCESC sob o NIRE 42901155351, neste ato apresentada por seu sócio administrador DENY GUAZI RESENDE, brasileiro, empresário, que declara ser casado, portador da cédula de identidade nº 00515004204 DETRAN/SC emitida em 26/06/2009, na qual constam o RG nº 6308203 SSP/SC e o CPF/MF nº 157.774.486-15, residente e domiciliado na Rua do Ipê-Roxo, nº 46, Lagoa da Conceição, Florianópolis/SC, conforme cláusula 6.1 do Contrato Social Consolidado registrado, em 24/05/2024, sob nº 20244094845, e Certidão Simplificada da JUCESC emitida em 20/06/2024. O(A)s comparecente(s), juridicamente capaz(es), foi(ram) identificado(a)(s) como sendo o(a)(s) próprio(a)(s), por mim, Escrevente, ante o(s) documento(s) de identidade expedido(s) pela autoridade competente e que me foi(ram) apresentado(s), tomado(s) por bom(ns), ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, e considerou(aram)-se plenamente capaz(es), não tendo sido apontada nenhuma causa transitória impeditiva de expressão da vontade ou que reduza o discernimento, do que dou fé. Primeiramente, pelo(a)(s) representante(s) da(s) pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, falando por si, sob pena de responsabilidade civil e criminal, foi-me declarado que o(s) último(s) instrumento(s) registrado(s) que trata(m) do modo por que se a(s) administra(m) e representa(m), ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, é(são) o(s) acima mencionado(s), não tendo ocorrido nenhum fato que implique irregularidade da representação. Então, pelo(a)(s) OUTORGANTE(S), na forma como comparece(m), foi-me dito que, pelo presente instrumento público, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(es)(a)(s) **RICARDO FENSKE**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.771.284 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.458.859-07, residente e domiciliado na Rua Jequié, nº 44, Ap. 405, Bairro do Salto, Blumenau/SC, e/ou **JOHNNY ANDREI ROZENBACH**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.850.288 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.302.029-79, residente e domiciliado na Rua Visconde de Cairu, nº 335, Bl. D, Ap. 403, Passo dos Fortes, Chapecó/SC, e/ou **MAICON DE SOUZA GONÇALVES PADILHA**, brasileiro, analista de licitação, solteiro e sem vínculo de união estável, portador da cédula de identidade RG nº 6.434.244 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.539.219-45, residente e domiciliado na Rua Lagoa Da Chica, nº 20, Campeche, Florianópolis/SC, e/ou **OTÁVIO AUGUSTO BEZERRA GOMES**, brasileiro, analista comercial, solteiro e sem vínculo de união**

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Esse documento foi assinado por RAFAEL AUGUSTO LOURENÇO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validar> e informe o código VTU0Q-6TMUT-S26XL-6EZ25

en



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DA CAPITAL
2º TABELIONATO DE NOTAS E 1º DE PROTESTO DE TÍTULOS
Paulo Luís Quintela de Almeida - Tabelião

Rua Tenente Silveira nº221, Centro, Florianópolis/SC - CEP:88.010.-300 - Fone/Fax: (48) 3039-1991

estável, portador da cédula de identidade RG nº 1087272 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 924.913.591-20, residente e domiciliado na Rua Morélia N. Neves, nº 8577, Casa 226, Vila Aimoré, Campo Grande/MS, e/ou **LUZINETE GOMES BARBOSA**, brasileira, suporte operacional de rede, solteira e sem vínculo de união estável, portadora da cédula de identidade RG nº 4.254.858-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 676.515.349-72, residente e domiciliada na Rua Maria de Lourdes Kudri, nº 127, Barreirinha, Curitiba/PR, e/ou **WOLNEI MIGNONI**, brasileiro, empresário, separado judicialmente e sem vínculo de união estável, portador da cédula de identidade RG nº 2.643.046 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 758.629.139-04, residente e domiciliado na Rua Graúna, nº 707, Bl. D, Ap. 402, Seminário, Chapecó/SC, e/ou **ALESSANDRA SAGAZ DA COSTA**, brasileira, auxiliar administrativa, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 6.969.580 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 105.075.059-48, residente e domiciliada na Estrada Intendente João Nunes Vieira, nº 792, Bl. B, Ap. 302, Ingleses do Rio Vermelho, Florianópolis/SC, e/ou **MARIANA MATOS COSTA**, brasileira, analista de licitações, solteira e sem vínculo de união estável, portadora da cédula de identidade RG nº 6.234.796 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 114.229.079-45, residente e domiciliada na Servidão Tucano, nº 211, Campeche, Florianópolis/SC, e/ou **MARIANA MARCELINO**, brasileira, auxiliar administrativa, solteira e sem vínculo de união estável, portadora da cédula de identidade RG nº 5.172.807 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 075.379.589-20, residente e domiciliada na Rua Raulino Hermógenes Coelho, nº 36, Barra da Lagoa, Florianópolis/SC, aos quais confere poderes específicos para **em conjunto e/ou isoladamente, independente da ordem de nomeação**, representar o(a) Outorgante em processos e procedimentos **licitatórios** de qualquer modalidade, junto a quaisquer Repartições Públicas, Municipais, Estaduais, Federais, Autárquicas ou outro órgão, podendo para tanto o(s) dito(s) procurador(es), formular, assinar e apresentar propostas, oferecer lances e preços, assinar termo de credenciamento, assinar impugnações, manifestar intenção de recorrer, apresentar protestos, reclamações, interpor e assinar recursos, em qualquer momento e contra qualquer irregularidade ou ilegalidade, renunciar ao direito de recorrer, efetuar e assinar declarações, assinar atas; enfim, tudo para praticar o bom e fiel desempenho deste mandato, de acordo com as normas e instruções do outorgante, sendo **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO**. O presente mandato terá validade de **01 (um) ano** a contar da data de sua lavratura, cessando de pleno direito após essa data, nos termos do art. 682, IV, do Código Civil, não mais podendo ser utilizado. **(SOB MINUTA)**. **Todas as informações aqui prestadas são de inteira responsabilidade do(a)(s) outorgante(s)**. **O(A)(S) Outorgado(a)(s), ao aceitar o mandato, fica ciente de que deverá apresentar os documentos de identificação e representação do administrador, Contrato Social Consolidado e Certidão Simplificada atualizados, nos termos do art. 296 do Código de Normas da CGFE/SC**. E como assim disse(ram) e me pediu(ram), lavei-lhe(s) o presente instrumento público, que, lido pelo(a)(s) comparecente(s) e achado conforme, aceitou(aram), outorgou(aram) e assina(m). Eu, **RAFAEL AUGUSTO LOURENÇO**, Escrevente Notarial, lavei, conferi, li, encerro o presente ato colhendo a(s) assinatura(s), dou fé e assino. Emolumentos: R\$71,71 + ISS: R\$ 3,59 +R\$ 16,29 (FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%) = R\$91,59. Selo(s): HEJ31287-JXRT. Florianópolis, 30 de julho de 2024. ASSINADOS: DENY GUAZI RESENDE - REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA, RAFAEL AUGUSTO LOURENÇO -

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Esse documento foi assinado por RAFAEL AUGUSTO LOURENÇO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código VTU0Q-6TMUT-S26XL-6EZ25





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: VTUUQ-6TMUT-S26XL-6EZ25

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ RAFAEL AUGUSTO LOURENCO (CPF 030.335.489-54) em 01/08/2024 13:26

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/VTUUQ-6TMUT-S26XL-6EZ25>

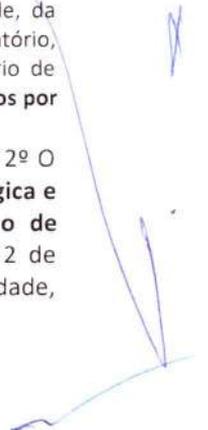
COMPROVAÇÃO DE INVESTIMENTO EM TECNOLOGIA

PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.687.900/0002-04, sediada na Rua Blumenau, nº 178, loja 2, América, Joinville, SC, CEP 89.204-250, representada neste ato por seu representante legal, Sra. Alessandra Sagaz da Costa Bueno, inscrita no CPF sob o nº 105.075.059-48, vem demonstrar que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País e, portanto, é detentora do benefício de desempate à luz do art. 3º, §2º, inciso IV da Lei 8.666/93.¹

Para fins da comprovação da **realização investimentos em pesquisas e no desenvolvimento de tecnologia no Brasil**, vem a PERSONAL apresentar o TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA firmado em 02/04/2019 com a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA com o objeto de cooperação entre a PERSONAL NET e , relacionada ao projeto *ParticipACT Brasil* , - *Tecnologia inovadoras na gestão da cidade inteligente* que é desenvolvido pelo Laboratório de Tecnologias de Gestão - *LabGES*, do Programa de pós-graduação em Administração do Centro de Ciências da Administração e Socioeconômica (ESAG UDESC) (**doc. 01**) e publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em 28/06/2019 (**doc. 02**) que se enquadra na definição de inovação tecnológica (art. 17, §2º da Lei 11.196/2005²).

¹ Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. [...] § 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços: [...] **IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.** (Vigência)

² Lei 11.196/2005 Art. 17. A pessoa jurídica poderá usufruir dos seguintes incentivos fiscais: [...] § 2º O disposto no inciso I do caput deste artigo **aplica-se também aos dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica contratados no País com universidade, instituição de pesquisa ou inventor** independente de que trata o inciso IX do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, desde que a pessoa jurídica que efetuou o dispêndio fique com a responsabilidade, o risco empresarial, a gestão e o controle da utilização dos resultados dos dispêndios.





Personal Net Tecnologia de Informação LTDA
CNPJ 09.687.900/0002-04
Rua Blumenau, 178 – Loja 02 – América- Joinville-SC

Conforme o exposto e comprovado através dos documentos supracitados, resta amplamente comprovada a **realização investimentos em pesquisas e no desenvolvimento de tecnologia no Brasil em total atendimento das regras legais e o consequente benefício de desempate à luz do art. 3º, §2º, inciso IV da Lei 8.666/93.**

Sem mais para o momento,

Florianópolis, aos 19 dias do mês de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALESSANDRA SAGAZ DA COSTA BUENO
Data: 19/11/2024 10:12:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ nº 09.687.900/0002-04
Alessandra Sagaz da Costa Bueno
CPF nº 105.075.059-48
Representante Legal



Personal Net Tecnologia de Informação LTDA
CNPJ 09.687.900/0002-04
Rua Blumenau, 178 – Loja 02 – América- Joinville-SC

DOCUMENTO I
TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICO- CIENTÍFICA - FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Several handwritten signatures and marks in blue ink. A large, stylized signature is the most prominent, with a long, sweeping curve. To its right is a small, simple mark. Below the large signature is another smaller, more complex signature. At the bottom right, there is a horizontal line with a small tick mark at its end.

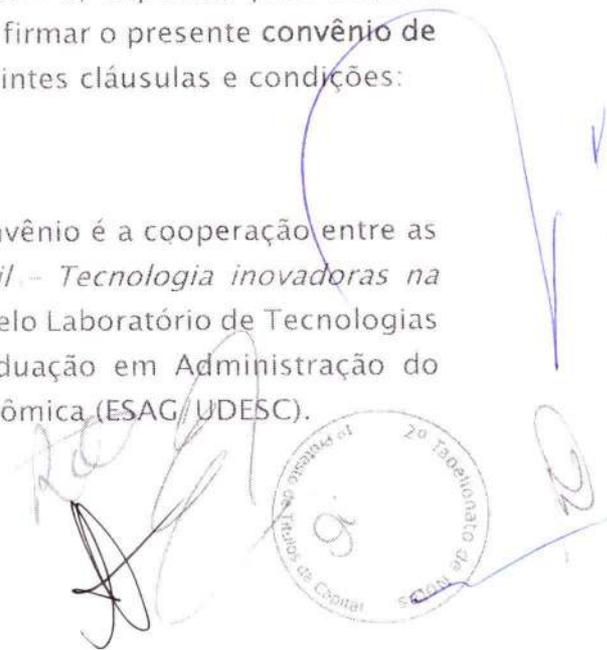
TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC E A PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, REFERENTE AO PROJETO *PARTICIPACT BRASIL - TECNOLOGIA INOVADORAS NA GESTÃO DA CIDADE INTELIGENTE* DESENVOLVIDO PELO LABORATÓRIO DE TECNOLOGIAS DE GESTÃO - LABGES/ESAG/UDESC.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Fundação pública, instituída e mantida pelo Estado de Santa Catarina, com base no artigo 39, do Ato das Disposições constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de 1989, e, na Lei nº. 8.092, de 01 de Outubro de 1990, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.891.283/0001-36, com sede e foro na cidade de Florianópolis, e jurisdição em todo o território catarinense, situada à Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, doravante denominada UDESC, neste ato representada na forma do artigo 28, inciso II, de seu Estatuto, por seu Magnífico Reitor Professor Marcus Tomasi, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob o nº 1.067.643, expedida pela SSDS/PB, inscrito no CPF/MF nº 467.577.244-72, e a PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA com sede na rua Deodoro, 181 - Centro, Florianópolis - SC, 88010-020, inscrita no CNPJ sob o nº 09.687.900/0001-23, neste ato representado pelo *Gerente de TI*, senhor Rafael José Petroski, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº 2.966.776, expedida pela IGP/SC, inscrita no CPF sob nº 007.249.619-33, resolvem firmar o presente convênio de Cooperação Técnico-Científica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETIVO

O objetivo do presente Convênio é a cooperação entre as partes, relacionada ao projeto *ParticipACT Brasil - Tecnologia inovadoras na gestão da cidade inteligente* que é desenvolvido pelo Laboratório de Tecnologias de Gestão - LabGES, do Programa de pós-graduação em Administração do Centro de Ciências da Administração e Socioeconômica (ESAG/UDESC).



II – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Caberá à UDESC, por meio do LabGES :

1. Realizar os objetivos de desenvolvimento tecnológico e pesquisa científica do ParticipACT Brasil, que abrangem projetar e implantar um "Big Data" capaz de receber dados de forma sistemática sobre problemas urbanos; um portal para a divulgação do projeto e dos estudos resultantes; um aplicativo de coleta de dados por meio de *smartphones* para a realização de campanhas de *crowdsensing*, a partir de apoio inicial aprovado no Programa Pesquisador Visitante Especial (PVE) da CAPES – 3º Cronograma de 2014;
2. Referenciar a participação e o apoio da PERSONAL NET no portal do projeto e material de divulgação;
3. Captar, manter, analisar e dispor de dados e informações respeitando restrições legais previstas pelo ordenamento jurídico brasileiro, por meio de Política de privacidade de dados pessoais do ParticipACT Brasil;
4. Desenvolver os procedimentos e serviços computacionais (webservices quando for o caso) para recepcionar os dados fornecidos;
5. Manter equipe de pesquisadores capacitados para realizar as atividades do projeto ParticipACT Brasil em suas diversas fases.

b) Caberá a PersonalCARD:

1. Apoiar institucionalmente o projeto ParticipACT Brasil;
2. Prover sistematicamente dados, mediante viabilidade técnica e legal, referente às suas atividades para suprir o Big Data, conforme procedimentos técnicos (troca de arquivos, webservices) e rotinas a serem especificadas e mutuamente validadas;
3. Participar de equipes de trabalho de seu interesse que objetivam realizar estudos e analisar os resultados que venham a ser viabilizados pelas ferramentas do Big Data (analytics) com a intenção de estudar e entender os problemas urbanos;
4. Apoiar, conforme sua possibilidade e interesse o processo de divulgação do projeto, seu portal e em especial estimular o uso em sua rede de relacionamento do programa aplicativo APP para smartphones que será utilizado em campanhas de coletas de dados;
5. Indicar responsável interno pela gestão da relação entre a equipe de pesquisadores do LabGES e a PERSONAL NET.



6. Oferecer oportunidades para a realização de estudos científicos em sua organização para os pesquisadores que participam do programa de pós-graduação em administração da ESAG-UEDESC.

6. Apoio na forma de R\$1.500,00 para subsidio de alimentação, através de cartões alimentação distribuídos conforme definição do LABGES - ESAG-UEDESC para corpo de pesquisadores;

7. Promover a integração do APP Participact em seus APP's de cartão para oferecer aos usuários opções de funcionalidades de crowdsensing.

III - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 5 (cinco) anos, com início a partir da publicação do seu extrato resumido no Diário Oficial do Município.

IV - DOS RECURSOS

Este convênio não prevê a transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada parte realizar as ações previstas e acordadas na medida das possibilidades e disponibilidades recursos internos ou em parcerias com terceiros.

V - DA ALTERAÇÃO

A qualquer tempo as partes, em comum acordo, poderão modificar, adicionar, retificar, ou excluir os termos deste instrumento ou de seus aditivos, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos neste Termo de Convênio.

VI - DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou unilateralmente, por qualquer das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições e se não for mais de interesse de uma das partes o objeto do presente convênio, com observância e conclusão das atividades contidas nos termos de acordo assinados.



VII - DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos mediante mútuo entendimento entre as partes, ou, havendo necessidade, de conformidade com a legislação vigente, ficando para o caso de divergência designado o Foro da Comarca de Florianópolis - Capital nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de pleno acordo, as partes concordantes assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Florianópolis, 02 de Abril de 2019.

Marcus Tomasi
Magnífico Reitor

Universidade do Estado de Santa
Catarina - UDESC

Deny Guazi Resende
Presidente.

PERSONAL NET TECNOLOGIA DE
INFORMAÇÃO LTDA

Testemunhas:

Nome: Carlos Roberto De Rolt
CPF: 415.485.431-97
Coordenador do LabGES

Nome:
CPF:

REC. Nº: 787781 - Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de: (1) DENY GUAZI RESENDE
Florianópolis, 02 de abril de 2019
Em test. da verdade.



VALCELIR LASKOWSKI - Escrevente Notarial
Emolumentos: R\$ 3,25 + selo: R\$ 1,95 - Total: R\$5,20
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal
FKX71329-TP4H
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



CARTA DE ACOMPANHAMENTO

O documento eletrônico referente a(o) **CONTRATO CONVENIO UDESC** foi assinado digitalmente pela partes. O documento eletrônico assinado digitalmente é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Nº do Protocolo: **20190000361**

Data de Emissão: 26/08/2019

A(s) assinatura(s) contida(s) neste protocolo possuem carimbo(s) de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, Homologada pelo Observatório Nacional - ON/MCTI.

A Autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste protocolo podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://e-documenta.com.br/e-cartorioidigital/>, utilizando o código de acesso (Passcode) abaixo.

Código de acesso (Passcode): 1AEX-ZYTV-RA0U-3U5A









Personal Net Tecnologia de Informação LTDA
CNPJ 09.687.900/0002-04
Rua Blumenau, 178 – Loja 02 – América- Joinville-SC

DOCUMENTO II
DOESC – 28/06/2019

Handwritten signatures and marks in blue ink. A large, stylized signature is the most prominent feature, with a small number '2' written to its right. Below it, there are several smaller, less distinct signatures and scribbles.

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO EXTRATO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 122/2017 - CC 27/2017 - SED 12630/2019.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação.
CONTRATADA: CONRE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA EPP. **OBJETO CONTRATO:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia para Reforma e Ampliação da EEB Cecília Rosa Lopes com área de 4.596,37 m², no município de São José/SC. **VIGÊNCIA:** Prorrogação do prazo execução de serviço do Contrato 122/2017 - Cláusula Sétima - com o acréscimo de 120 (cento e vinte) dias para a execução e 122 (cento e vinte e dois) dias de vigência do contrato, com início da prorrogação do prazo para execução de serviço em 30/04/2019 e término em 28/08/2019 e início de prorrogação de prazo de vigência de contrato em 28/08/2019 e término em 28/12/2019. **Assinado em 12/06/2019.** Natalino Uggioni pela SED e Paulo Roberto Bona de Araujo pela empresa. CIG: 15660/2019. Florianópolis, 27 de junho de 2019.
Natalino Uggioni
Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat. 612123

Estado de Santa Catarina, através da **Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria de Estado da Casa Civil**. **EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO nº 2018TR001349 / AD001.** **CONVENIENTE:** Município de FLORIANÓPOLIS. **OBJETO:** Prorrogação da Vigência. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** da publicação no Diário Oficial do Estado até 30/09/2019. **SIGNATÁRIOS:** Governador do Estado de Santa Catarina Carlos Moisés da Silva, Secretário de Estado da Casa Civil Douglas Borba, Secretário de Estado da Fazenda Paulo Eli e Prefeito Municipal Gean Loureiro.
Cod. Mat. 611952

Estado de Santa Catarina, através da **Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria de Estado da Casa Civil**. **EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO nº 2018TR001592 / AD002.** **CONVENIENTE:** Município de SÃO LUDGERO. **OBJETO:** Prorrogação da Vigência. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** da publicação no Diário Oficial do Estado até 31/08/2019. **SIGNATÁRIOS:** Governador do Estado de Santa Catarina Carlos Moisés da Silva, Secretário de Estado da Casa Civil Douglas Borba, Secretário de Estado da Fazenda Paulo Eli e Prefeito Municipal Ibaneis Lembeck.
Cod. Mat. 611955

Estado de Santa Catarina, através da **Secretaria de Estado da Fazenda e Secretaria de Estado da Casa Civil**. **EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO nº 2014TR003795 / AD011.** **CONVENIENTE:** Município de GUARAMIRIM. **OBJETO:** Prorrogação da Vigência. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** da publicação no Diário Oficial do Estado até 30/08/2019. **SIGNATÁRIOS:** Governador do Estado de Santa Catarina Carlos Moisés da Silva, Secretário de Estado da Casa Civil Douglas Borba, Secretário de Estado da Fazenda Paulo Eli e Prefeito Municipal Luiz Antônio Chiodini.
Cod. Mat. 611962

Estado de Santa Catarina, através da **Secretaria de Estado da Fazenda e seus Interventes**. **EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 2014TR000740 / AD006, CENTRO DE INOVAÇÃO DE JOAÇABA.** **CONVENIENTE:** Município de JOAÇABA. **OBJETO:** Prorrogação da Vigência. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** da publicação no Diário Oficial do Estado até 31/10/2019. **SIGNATÁRIOS:** Governador do Estado de Santa Catarina Carlos Moisés da Silva, Secretário de Estado da Fazenda Paulo Eli, Secretário Adjunto de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável Amandio João da Silva Junior, Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC Fabio Zabot Holthausen, Reitor da Universidade/Fundação do Oeste de Santa Catarina - UNOESC Aristides Cimadon e Prefeito Municipal Dioclélio Ragnini.
Cod. Mat. 612012

Estado de Santa Catarina, através da **Secretaria de Estado da Fazenda e seus Interventes**. **EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 2014TR000730 / AD007, CENTRO DE INOVAÇÃO DE SÃO BENTO DO SUL.** **CONVENIENTE:** Município de SÃO BENTO DO SUL. **OBJETO:** Prorrogação da Vigência. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** da publicação no Diário Oficial do Estado até 31/10/2019. **SIGNATÁRIOS:** Governador do Estado de Santa Catarina Carlos Moisés da Silva, Secretário de Estado da Fazenda Paulo Eli, Secretário Adjunto de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável Amandio João da Silva Junior, Presidente da

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC Fabio Zabot Holthausen, Reitor da Universidade/Fundação de Ensino Tecnologia e Pesquisa Osmar Muhlbauer e Prefeito Municipal Magno Bollmann.
Cod. Mat. 612014

Estado de Santa Catarina, através da **Secretaria de Estado da Fazenda e seus Interventes**. **EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 2014TR000752 / AD008, CENTRO DE INOVAÇÃO DE ITAJAÍ.** **CONVENIENTE:** Município de ITAJAÍ. **OBJETO:** Prorrogação da Vigência. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** da publicação no Diário Oficial do Estado até 31/10/2019. **SIGNATÁRIOS:** Governador do Estado de Santa Catarina Carlos Moisés da Silva, Secretário de Estado da Fazenda Paulo Eli, Secretário Adjunto de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável Amandio João da Silva Junior, Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC Fabio Zabot Holthausen, Reitor da Universidade do Vale do Itajaí Valdir Cechineil Filho e Prefeito Municipal Volnei José Morastoni.
Cod. Mat. 612015

Estado de Santa Catarina, através da **Secretaria de Estado da Fazenda e seus Interventes**. **EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 2014TR000727 / AD011, CENTRO DE INOVAÇÃO DE BLUMENAU.** **CONVENIENTE:** Fundação Universidade Regional de Blumenau. **Objeto:** Prorrogação da Vigência. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** da publicação no Diário Oficial do Estado até 31/10/2019. **SIGNATÁRIOS:** Governador do Estado de Santa Catarina Carlos Moisés da Silva, Secretário de Estado da Fazenda Paulo Eli, Agência de Desenvolvimento Regional de Blumenau, Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável Lucas de Souza Esmeraldino, Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC Fabio Zabot Holthausen e Reitora da Fundação/Universidade Regional de Blumenau - FURB Marcia Cristina Sarda Espindola.
Cod. Mat. 612019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO (Processo SEF nº 5591/2019 e CIG nº 9489/2019) Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 6132-B. **LOCATÁRIO:** Secretaria de Estado da Fazenda. **LOCADOR:** Posto Presidente Ltda. **OBJETO:** Na Cláusula Décima - Obrigações e Responsabilidade do contrato original incluem-se como obrigações do Locador: a) substituição das lâmpadas queimadas; b) manutenção preventiva dos equipamentos de ar condicionado, incluindo a limpeza anual dos filtros; c) dedetização (insetos e ratos) das instalações internas; d) aplicação periódica de veneno para matar mato na área externa. A presente alteração contratual terá início em 1º de julho de 2019, com término e 31 de dezembro de 2021. **ASSINATURA:** 14/06/2019. **PELO LOCATÁRIO:** Paulo Eli. **PELO LOCADOR:** José Carlos Testoni.
Cod. Mat. 612193

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna público: 1º TA ao Contrato 182/2019 com Errata referente a número de página. Onde se lê: Página 1 de 9, leia-se: Página 1 de 8 - PSES 34680/2019 - PP 3410/18 do PSES 42054/18. Empresa: A.V. Comercio Atacadista Eireli. **Objeto:** Readequação de valor do item 17 - Pimenta do reino moída (embalagem até 500 gramas). Valor total do decréscimo: R\$ 110.760,00 CIG 7109/19.
Cod. Mat. 611937

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE torna público: 2º TA ao Contrato 04/2018 ADR Rio do Sul - PSES 56218/19 - ADR12 3099/17 - DL 24/17. **Fornecedor:** Dellian Administradora de Bens SA. **Objeto:** Exclusão da BECOR das funções de administradora, conforme artigo 70 da Lei Complementar nº 534 de 2011, a partir de 16 de abril de 2019 até o final da vigência. Valor total do decréscimo: R\$ 3.086,35 CIG 20696/19.
Cod. Mat. 611957

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES. **ATA 654/2019** PSES 4272/19 - PE 418/19 - CIG 62555/19. Empresa: **Medicone** Projetos e Soluções para a Indústria e a Saúde Ltda. **Objeto:** Materiais de Enfermagem e Cirurgia - GEBER. Valor total R\$ 33.605,64. **Inteiro teor:** www.sgpe.sea.sc.gov.br.
Cod. Mat. 612170

Fundações Estaduais

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE - FESPORTE
EXTRATO 10º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 079/2013. Vinculado a Concorrência 059/2013. Contratante: Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE. **Contratada:** B &

M Serviços Especializados Ltda. **Objeto do Contrato:** A contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação, recepcionista, copeira, digitação, auxiliar de serviços gerais, de zeladoria de jardineiro, de motorista e encarregado, para atender as necessidades desta Fundação. **Objeto:** Mediante o presente TERMO ADITIVO, fica alterado o prazo do Contrato 079/2013 até 31 de dezembro de 2019, ou até que se conclua o novo processo licitatório, o que ocorrer primeiro. **Dotação Orçamentária:** Ação: 4324. Fonte: 100. Item: 33.90.37. **Data de Assinatura:** Florianópolis, 24 de junho de 2019. **Pela Contratante:** Rui Godinho da Mota. **Pela Contratada:** Bruna Barbosa Benedet e Mateus Dandoini Motta. **CIG nº FESPORTE 745/2019.**
Cod. Mat. 612089

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 12/FCCEE/19 - Nº PROTOCOLO CIG/SGP-PE: 2700/2019 - VINCULAÇÃO: Contrato de Prestação de Serviços nº 06/FCCEE/19. **CONTRATANTE:** Fundação Catarinense de Educação Especial. **CONTRATADA:** AR Empreiteira de Mão de Obra LTDA ME. **OBJETO:** Prorrogação de Prazo de Vigência, com início em 14/06/2019 e término em 11/10/2019. **DATA:** 12/06/2019. **Assinaturas:** Rubens Feijó, pela Contratante e André Correa Rodrigues, pela Contratada.
Cod. Mat. 612191

EXTRATO DE ADITIVO UDESC Referência: Pregão Eletrônico nº 1099/2017. **Objeto:** Aquisição de equipamentos e materiais para rede de computadores da UDESC. **Ata de Registro de Preços Contratada:** ZOOM TECNOLOGIA LTDA. **2º Termo Aditivo Dos quantitativos registrados:** Item 11: 25%, 03 unidades, ficam ratificadas as demais condições da Ata de Registro de Preços não modificadas por este instrumento. **Florianópolis, 27/06/2019.** **Marcus Tomasi - Reitor da UDESC.**
Cod. Mat. 611988

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
Extrato do Termo de Convênio UDESC nº 40/2019, celebrado entre a UDESC e a PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, Processo SGP-e UDESC 4062/2019. **Objeto:** cooperação entre as partes, relacionada ao projeto ParticiACT Brasil - Tecnologia inovadoras na gestão da cidade inteligente, que é desenvolvido pelo Laboratório de Tecnologias de Gestão - LabGES, do Programa de pós-graduação em Administração do Centro de Ciências da Administração e Socioeconômica (ESAG/UDESC).
Vigência: 27/06/2024
Cod. Mat. 612130

Economias Mistas

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. BADESC.

Extrato de Aditivo - Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 045/14 - OBJETO: Prorrogação contratual.
CONTRATADA: Telefônica Brasil S.A. **DATA DA ASSINATURA:** 16.05.2019.

Eduardo A. Corrêa de Machado - Diretor Presidente e Paulo Renato Vieira Castro - Diretor Administrativo e Financeiro
Cod. Mat. 612006

CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - Contrato 57436 - Concorrência nº 18/0610 - Adm. Central. **Objeto:** o primeiro termo aditivo prorroga os prazos de execução e vigência por 60 dias. **Contratada:** CGENG Serviços de Engenharia Elétrica Ltda. **EPP Assinatura:** 05/04/2019.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - Contrato 57395 - Pregão Presencial 18/0022 - Adm. Central. **Objeto:** O primeiro termo aditivo prorroga o prazo de vigência do contrato em mais 12 meses a partir de 17/09/2019. O valor para o período de prorrogação é de R\$2.038.800,00. **Contratada:** Contref Construções Ltda.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - Contrato 57016 - Pregão Presencial 18/0546 - Adm. Central. **Objeto:** O primeiro termo aditivo prorroga o prazo de vigência do contrato em mais 12 meses a partir de 14/06/2019. O valor para o período de prorrogação é de R\$2.070.000,00. **Contratada:** Consórcio Engelétrica Materiais Elétricos Eirelli EPP e Engeser Comercio e Serviços Ltda.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - Contrato 57360 - Pregão Presencial 18/0023 - Adm. Central. **Objeto:** O primeiro termo aditivo prorroga o prazo de vigência do contrato em 12 meses a partir de 13/09/2019. O valor para o período de prorrogação é de R\$2.090.400,00. **Contratada:** Eletelsul Eletricidade e Telecomunicação S.A.
EXTRATO DE CONTRATO - PP nº 18/00065 - Lote 02 - Adm. Central. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para executar manutenção de redes de distribuição de energia elétrica urbanas e rurais desenergizadas, nas tensões até 34,5 kV - Ag

2.1.1. Filial 01, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob o NIRE 42 9 0115535-1 e inscrita na Secretaria da Receita Federal sob o CNPJ nº 09.687.900/0002-04, com endereço à Rua Blumenau, nº 178, loja 02, bairro América, município de Joinville/SC, CEP nº 89.204-250, com o mesmo objeto social da sociedade matriz.

2.1.2. Filial 02, registrada na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54920041498 e inscrita na Secretaria da Receita Federal sob o CNPJ nº 09.687.900/0003-95, estabelecida na Avenida Afonso Pena, nº 2440, sala 101, Centro, Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.002-074, com o mesmo objeto social da sociedade matriz.

2.1.3. Filial 03, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35920065464 e inscrita na Secretaria da Receita Federal sob o CNPJ nº 09.687.900/0004-76, estabelecida na Calçada das Samambaias, nº 16/22, Sala 07, 2º Piso, Centro Comercial Alphaville, Barueri – SP, CEP 06453-026, com o mesmo objeto social da sociedade matriz.

2.1.4. Filial 04, estabelecida na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1.461, 4º andar, Conjunto 41, Caixa Postal 227, Torre Sul, Jardim Paulistano, São Paulo - SP - CEP. 01452-921.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecerão inalteradas e em plena vigência as demais cláusulas e condições previstas no Contrato Social, a disposição contratual alterada por instrumento consta na redação **CONSOLIDADA** do contrato social, a seguir transcrita em sua íntegra:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ 09.687.900/0001-23
NIRE 42 2 0413952 4

DENY GUAZI RESENDE, brasileiro, natural de Juiz de Fora/MG, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da C.I. nº 6308203 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 157.774.486.15, residente e domiciliado na Rua do Ipê-Roxo, nº 46, Lagoa da Conceição, Florianópolis/SC, CEP 88.062-282, e

TISSIANA GARCIA RESENDE, brasileira, empresária, divorciada, nascida em 17/07/1985, natural de São Paulo – SP, portadora do RG nº. 444.997.684 – SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 347.521.858-57, residente e domiciliada na Rua do Ipê-Roxo, nº 46, Lagoa da Conceição, Florianópolis - SC, CEP 88.062-282 neste ato representada por seu procurador nomeado curador², **DENY GUAZI RESENDE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no RG nº 6308203 SSP/SC e no CPF sob nº 157.774.486-15, residente e domiciliado na

² Conforme decisão proferida pelo M.M. Juiz Rafael Sandi no Processo de Interdição - autos nº 0301965-51.2019.8.24.0091 - em trâmite perante a 1ª Vara da Família da Comarca da Capital.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/05/2024 Data dos Efeitos 22/05/2024

Arquivamento 20244094845 Protocolo 244094845 de 22/05/2024 NIRE 42204139524

Nome da empresa PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161670496702265

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2024 UCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

24/05/2024

Rua do Ipê-Roxo, nº 46, Lagoa da Conceição, Florianópolis/SC, CEP 88.062-282, únicos sócios da **PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.687.900/0001-23, registrada na JUCESC sob o nº NIRE 42 2 0413952 4 com sede a Rua Deodoro, 181- 4º andar, sala 402 - bairro Centro, Florianópolis SC – CEP 88.010-020, neste ato representada pela totalidade do capital social, por unanimidade resolvem, na melhor forma de direito e para todos os efeitos legais, promover a presente **Consolidação de Contrato Social**, mediante as seguintes cláusulas:

1. DENOMINAÇÃO E FORMA

1.1. A sociedade tem como nome empresarial de “**PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**”.

1.2. A sociedade tem o nome fantasia: “**PERSONAL NET**”.

1.3. A Sociedade terá a forma de Sociedade Limitada, obedecendo às normas que lhe são próprias e o disposto neste Contrato Social.

2. SEDE SOCIAL

2.1. – A sociedade tem sede na Rua Deodoro, 181 - 4º andar, sala 402 - bairro Centro, Florianópolis SC – CEP: 88.010-020, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou no exterior, por deliberação unânime dos sócios.

Parágrafo Único – A sociedade mantém:

2.1.1. **Filial 01**, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob o NIRE 42 9 0115535-1 e inscrita na Secretaria da Receita Federal sob o CNPJ nº 09.687.900/0002-04, com endereço à Rua Blumenau, nº 178, loja 02, bairro América, município de Joinville/SC, CEP nº 89.204-250, com o mesmo objeto social da sociedade matriz.

2.1.2. **Filial 02**, registrada na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54920041498 e inscrita na Secretaria da Receita Federal sob o CNPJ nº 09.687.900/0003-95, estabelecida na Avenida Afonso Pena, nº 2440, sala 101, Centro, Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.002-074, com o mesmo objeto social da sociedade matriz.

2.1.3. **Filial 03**, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE 35920065464 e inscrita na Secretaria da Receita Federal sob o CNPJ nº 09.687.900/0004-76, estabelecida na Calçada das Samambaias, nº 16/22, Sala 07, 2º Piso, Centro Comercial Alphaville, Barueri – SP, CEP 06453-026, com o mesmo objeto social da sociedade matriz.

2.1.4. **Filial 04**, estabelecida na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1.461, 4º andar, Conjunto 41, Caixa Postal 227, Torre Sul, Jardim Paulistano, São Paulo - SP - CEP. 01452-921.

3. OBJETO SOCIAL

3.1. A sociedade tem por objeto: desenvolvimento de programas; criação, configuração de software, programação de sistemas; desenhos de páginas para a internet; a prestação de serviços de administração de sistemas de convênios e bônus; convênios de vales-refeição e vales-alimentação aos trabalhadores registrados no PAT – programa de alimentação do trabalhador; emissão, distribuição e gerenciamento de negócios através de cartões magnéticos e/ou eletrônicos; promotora de vendas; operação e gestão de programas sociais através de cartões; serviços prestados através da utilização de cartões; consultoria para desenvolvimento e implantação de sistemas de cartões; atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e

Página 3 de 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/05/2024 Data dos Efeitos 22/05/2024

Arquivamento 20244094845 Protocolo 244094845 de 22/05/2024 NIRE 42204139524

Nome da empresa PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161670496702265

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

24/05/2024

industriais sem operador; serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; serviços de cadastro de veículos, gestão de frota veicular com controle de manutenção, reparos e abastecimento via sistema de cartões magnéticos; gestão de cadastro de veículos, gerenciamento de extrato das informações, situação cadastral; consultas sobre licenciamento, IPVA, multas, outros débitos, restrições e histórico veicular; serviços de sistema de pagamento por meio de cartão magnético com controle de gastos em combustível e serviços de manutenção; cadastro de condutores e monitoramento de veículos em tempo real; e ainda, participar como acionista, sócia ou cotista de empresas comerciais, industriais ou de serviços operantes no Brasil ou no exterior, a administração de tais participações e de bens próprios; atividades de cobrança extrajudicial; suporte técnico em tecnologia da informação.

3.2. Para as atividades do objeto social que exijam responsabilidade técnica ou profissional com habilitação específica, a sociedade contratará, ou manterá em seu quadro social, em conformidade as normas legais e técnicas vigentes, profissional credenciado e devidamente habilitado perante o órgão respectivo.

4. INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO

4.1. A sociedade iniciará suas atividades em 01/06/2008 e terá prazo de duração por tempo indeterminado.

5. CAPITAL SOCIAL

5.1. O capital social é de R\$ 2.751.440,00 (dois milhões setecentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e quarenta reais), dividido em 2.751.440 (dois milhões setecentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e quarenta) quotas no valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), totalmente integralizado pelos sócios.

5.1.1. O referido capital social está dividido entre os sócios na forma abaixo:

| Sócios | % | Quotas | R\$ |
|--------------------------------|-------------|------------------|-------------------------|
| DENY GUAZI RESENDE | 70% | 1.926.008 | R\$ 1.926.008,00 |
| TISSIANA GARCIA RESENDE | 30% | 825.432 | R\$ 825.432,00 |
| TOTAL | 100% | 2.751.440 | R\$ 2.751.440,00 |

5.1.2. Os sócios não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

6.1. A administração e a representação da sociedade serão exercidas **ISOLADAMENTE** pelo sócio **DENY GUAZI RESENDE**, respondendo pela administração e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.



6.2. Responde por perdas e danos o administrador que praticar atos, sabendo ou devendo saber que estava em desacordo com a lei, com o contrato social e com as deliberações dos sócios.

6.3. O administrador poderá receber remuneração mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado por aprovação de qualquer um dos sócios na forma prevista neste Contrato Social.

6.4. A sociedade poderá nomear procurador para fins determinados, desde que seu nome seja aprovado pelo sócio administrador.

6.4.1. A outorga de procurações poderá ser feita a terceiros, sempre mediante assinatura do seu administrador.

6.4.2. O instrumento obrigatoriamente especificará os poderes conferidos, limites, condições e prazos de duração dos mandatos, salvo as procurações *ad judicium* que terão prazo indeterminado.

7. PROIBIÇÕES

7.1. Salvo quando expressamente autorizado por todos os sócios, são expressamente vedados os atos de qualquer sócio, procurador ou funcionário que envolver a sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, obrigando-se também os sócios, a título pessoal, a não outorgarem fianças ou avais.

8. DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS E DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

8.1. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião que será convocada por qualquer um dos sócios ou administradores, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas convocatórias, indicativas do local, data, hora e a pauta de deliberações que deverão ser entregues pessoalmente, por empresa de correios com aviso de recebimento, telegrama, *courrier* ou *fac-simile*.

8.2. A convocação considerar-se-á cumprida quando entregue no endereço indicado no preâmbulo deste contrato, ou em outro que a respectiva parte tenha especificado por meio de notificação ou comunicação escrita entregue na sede da sociedade no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da reunião.

8.3. As reuniões serão presididas pelos administradores, e na sua ausência ou impedimento, pelo quotista escolhido entre os presentes, a quem caberá a designação do secretário.

8.4. Deverá realizar-se reunião, ao menos 01 (uma) vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social para: **a)** tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; **b)** designar administradores e sua remuneração, quando for o caso; **c)** tratar de qualquer outro assunto constante na ordem do dia.

8.5. Os documentos mencionados no item "a" da cláusula anterior estarão à disposição dos sócios pelo prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data da realização da referida Reunião.

8.6. Outras reuniões poderão ser convocadas na forma da lei e deste contrato para deliberar sobre a matéria constante na carta convocatória.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/05/2024 Data dos Efeitos 22/05/2024

Arquivamento 20244094845 Protocolo 244094845 de 22/05/2024 NIRE 42204139524

Nome da empresa PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161670496702265

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

24/05/2024

8.7. Depende de deliberação dos sócios: **a)** A compra e venda de imóveis; **b)** a aprovação das contas da administração; **c)** a designação dos administradores; **d)** a destituição dos administradores; **e)** o modo da remuneração dos administradores; **e)** a modificação do contrato social; **f)** a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade ou a cessação de estado de liquidação; **g)** a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas; **h)** o pedido de recuperação judicial.

8.8. A reunião instala-se, em primeira chamada, com titulares de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e com qualquer número, em segunda chamada.

8.9. Nas votações que tiverem lugar na reunião, cada quota do capital social corresponderá a um voto.

8.10. Além das matérias acima listadas, dependem de deliberação dos sócios os seguintes assuntos: **a)** contrair empréstimos ou oferecer garantias que aumentem o endividamento da sociedade; **b)** o orçamento anual da sociedade, o plano de metas e estratégias de negócios previstos para o período de vigência do orçamento; **c)** qualquer negócio ou operação entre, de um lado, a sociedade e, de outro, qualquer de seus quotistas; **d)** investimentos em novos negócios, aquisições de participações societárias e controle de forma direta ou indireta; **e)** aprovação de empréstimo, financiamento ou de qualquer operação que eleve o endividamento da sociedade; **f)** concessão a terceiros de garantias reais ou fidejussórias; **g)** aquisição de bens para o ativo permanente ou alienação ou oneração de bens dele integrantes; **h)** renúncia de direitos; **i)** transferência do controle da sociedade para terceiros, observadas as regras do direito de preferência estabelecidas no presente contrato e **j)** alterações no objeto social da sociedade.

8.11. Dos trabalhos e deliberações será lavrada, em livro próprio, ata de reunião, assinada pelos sócios participantes, da qual será arquivada cópia autenticada no registro competente quando necessário a produzir efeitos perante terceiros.

8.12. A reunião pode ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

8.13. Ficam dispensadas as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem cientes, por escrito do local, data, hora e ordem do dia.

8.14. Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

8.15. As deliberações tomadas de conformidade com a lei ou contrato social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

8.16. Quando competir aos sócios, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta (mais da metade do capital social) de votos, salvo quórum mais elevado previsto na legislação ou neste Contrato Social.

9. CESSÃO DE QUOTAS E ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS

9.1. Toda cessão ou transferência de quotas a terceiros estranhos à sociedade fica expressamente condicionada à oferta ao sócio remanescente.

9.2. Os sócios concedem-se reciprocamente o direito de preferência à totalidade ou parte de suas quotas da seguinte forma: **a)** Caso uma oferta externa seja recebida, a parte que a recebeu deverá informar ao outro sócio, o nome e endereço dos proponentes, assim como apresentar uma descrição completa das condições da transferência proposta, contendo



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/05/2024 - Data dos Efeitos 22/05/2024

Arquivamento 20244094845 Protocolo 244094845 de 22/05/2024 NIRE 42204139524

Nome da empresa PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>

Chancela 161670496702265

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

24/05/2024

preço e forma de pagamento; **b)** Não será considerada efetivada a notificação caso não contenha todas as informações solicitadas; e **c)** Cada quotista terá um período de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para manifestar seu interesse na oferta nas mesmas condições da proposta; **d)** A aceitação será exercida através de contranotificação dirigida ao quotista que está alienando quotas, sendo a ausência de resposta considerada renúncia ao direito de preferência; **e)** Caso os sócios não exerçam o direito de preferência de compra, as quotas poderão ser ofertadas a terceiros que somente poderão ingressar na sociedade mediante anuência expressa e unânime dos demais sócios, havendo recusa do ingresso de terceiros, as quotas serão liquidadas e pagas na forma estabelecida neste Contrato Social.

9.3. Atos de qualquer natureza relacionados às quotas dos sócios em desconformidade com o acima mencionado serão nulos e ineficazes perante a sociedade, seus sócios e terceiros.

9.4. Para os fins deste Contrato Social, o termo "alienar" ou "alienação" significa alienar, vender, ceder, transferir, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, dispor, cancelar ou substituir as quotas, de qualquer forma, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta da titularidade das quotas.

9.5. Este contrato é celebrado em caráter personalíssimo, de forma que, em caso de falência, insolvência, exclusão, retirada ou falecimento, somente será permitido o ingresso dos herdeiros e/ou sucessores na sociedade, mediante a anuência unânime dos sócios remanescentes, havendo recusa, seus haveres apurados e pagos na forma estatuída neste Contrato.

10. EXERCÍCIO SOCIAL

10.1. O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, o lucro líquido será apurado no balanço geral levantado ao término de cada exercício, podendo ser distribuído, no todo ou em parte, em partes iguais ou distintas entre os sócios, independente das cotas de capital que cada sócio detém desde que não acarrete prejuízo à sociedade, mediante Recibo de Distribuição de Lucros com ciência de todos os sócios. Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em contas especiais, para serem amortizados nos exercícios futuros; e não os sendo, serão suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas cotas do capital social.

10.2. Por deliberação tomada em reunião dos sócios quotistas, pode a sociedade levantar balanços intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais, bem como distribuir lucros à conta do resultado nestes balanços, ou da conta de lucros acumulados, na forma prevista em Lei e neste contrato.

11. DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

11.1. Poderá o sócio ser excluído judicialmente, na forma do disposto no art. 1.030 do Código Civil, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente.

11.2. O sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, mediante alteração do contrato social, assim determinada pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, na forma do disposto no art. 1.085 do Código Civil.

11.3. Os haveres do sócio serão apurados e pagos na forma definida neste contrato social.

Página 7 de 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/05/2024 Data dos Efeitos 22/05/2024

Arquivamento 20244094845 Protocolo 244094845 de 22/05/2024 NIRE 42204139524

Nome da empresa PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161670496702265

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

24/05/2024

12. DA LIQUIDAÇÃO DAS QUOTAS

12.1. Os sócios retirantes, excluídos, falidos, cônjuge supérstite, herdeiros, credores ou legatários de sócio, na hipótese de recusa de ingresso na sociedade, terão seus haveres apurados com base em balanço especialmente levantado, e liquidados em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 90 (noventa) dias da data da resolução, salvo deliberação dos sócios remanescentes em liquidar a sociedade.

13. LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

13.1. Em caso de liquidação da sociedade será liquidante o sócio escolhido por deliberação dos sócios e nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

14. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

14.1. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

15. FORO

15.1. Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justas e acertadas, assinam o presente **CONTRATO SOCIAL**, em três vias de igual teor e forma para um só efeito, sem nenhum constrangimento ou vício de vontade, com inteira liberdade e com inteiro conhecimento de causa, isso depois de terem lido, conferido e achado conforme as cláusulas e condições estabelecidas, sendo os atos praticados frente às testemunhas que abaixo também firmam para posterior registro.

Florianópolis, 16 de maio de 2024.

TISSIANA GARCIA RESENDE

Sócia

Assinado por P/P

Deny Guazi Resende

DENY GUAZI RESENDE

Sócio/Administrador



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/05/2024 Data dos Efeitos 22/05/2024

Arquivamento 20244094845 Protocolo 244094845 de 22/05/2024 NIRE 42204139524

Nome da empresa PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161670496702265

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

24/05/2024



244094845

TERMO DE AUTENTICACAO

| | |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA |
| PROTOCOLO | 244094845 - 22/05/2024 |
| ATO | 002 - ALTERACAO |
| EVENTO | 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF |

MATRIZ

NIRE 42204139524
CNPJ 09.687.900/0001-23
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2024
SOB N: 20244094845

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20244094845

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 35920284956
CNPJ 09.687.900/0005-57
ENDERECO: AVENIDA BRIG FARIA LIMA, SAO PAULO - SP
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 15777448615 - DENY GUAZI RESENDE - Assinado em 22/05/2024 às 15:56:37



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/05/2024 Data dos Efeitos 22/05/2024

Arquivamento 20244094845 Protocolo 244094845 de 22/05/2024 NIRE 42204139524

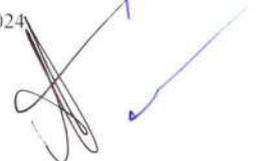
Nome da empresa PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161670496702265

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

24/05/2024



|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.687.900/0002-04 FILIAL | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 25/05/2017 |
| NOME EMPRESARIAL PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PERSONAL NET | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-02 - Promoção de vendas 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R BLUMENAU | NÚMERO 178 | COMPLEMENTO LOJA 02 |
| CEP 89.204-250 | BAIRRO/DISTRITO AMERICA | MUNICÍPIO JOINVILLE |
| UF SC | ENDEREÇO ELETRÔNICO IDINELLI@PERSONALCARD.COM.BR | |
| TELEFONE (48) 3251-0043 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/05/2017 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/08/2024 às 16:57:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PROGRAMA DE INTEGRIDADE PERSONAL CARD 2023

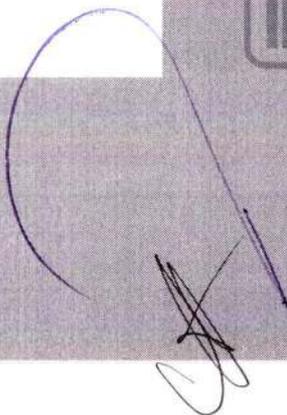
31/03/2024

PERSONAL CARD

Autoria de: Joyce Vale



Personal
Card



RELATÓRIO DE EFETIVIDADE

Promovendo a Integridade: Avaliação do Programa de Conformidade

Promover a integridade é um compromisso vital para qualquer organização que busca operar com ética, transparência e responsabilidade. A legenda "Promovendo a Integridade: Avaliação do Programa de Conformidade" encapsula a essência desse compromisso e a importância de avaliar regularmente as práticas e políticas que regem o comportamento empresarial. Neste contexto, a integridade não é apenas um ideal a ser perseguido, mas sim um pilar essencial sobre o qual se baseiam todas as operações e interações organizacionais.

Essa legenda destaca a necessidade de um programa de conformidade robusto e eficaz, que seja capaz não apenas de estabelecer padrões elevados de conduta, mas também de avaliar continuamente a conformidade com esses padrões. O processo de avaliação é essencial para garantir que o programa de integridade esteja alinhado com as melhores práticas, regulamentações e expectativas éticas tanto internas quanto externas.

A avaliação do programa de conformidade não é apenas uma medida de desempenho, mas também uma oportunidade para identificar áreas de melhoria e fortalecer ainda mais a cultura de integridade da organização. Esse processo de autoavaliação reflete um compromisso com a excelência e a constante busca pela melhoria contínua, elementos essenciais para o sucesso sustentável no mundo dos negócios.

Ao promover a integridade e avaliar regularmente seu programa de conformidade, as organizações não apenas protegem sua reputação e mitigam riscos, mas também reforçam sua base ética e fortalecem os laços de confiança com todas as partes interessadas. Em última análise, a integridade é não apenas um valor a ser defendido, mas sim um princípio fundamental que guia todas as atividades e decisões organizacionais.

1. IMPACTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE NO AMBIENTE E CULTURA ORGANIZACIONAL

Os programas de integridade representam um marco essencial na cultura organizacional, proporcionando benefícios tangíveis que vão além da conformidade legal. Eles estabelecem diretrizes éticas, mas também influenciam profundamente a maneira como os colaboradores interagem, decidem e se relacionam dentro da empresa, manutenção de um ambiente transparente, onde as informações são compartilhadas abertamente e as decisões são tomadas com base em princípios éticos. Isso fortalece a confiança dos funcionários na liderança e na organização como um todo.

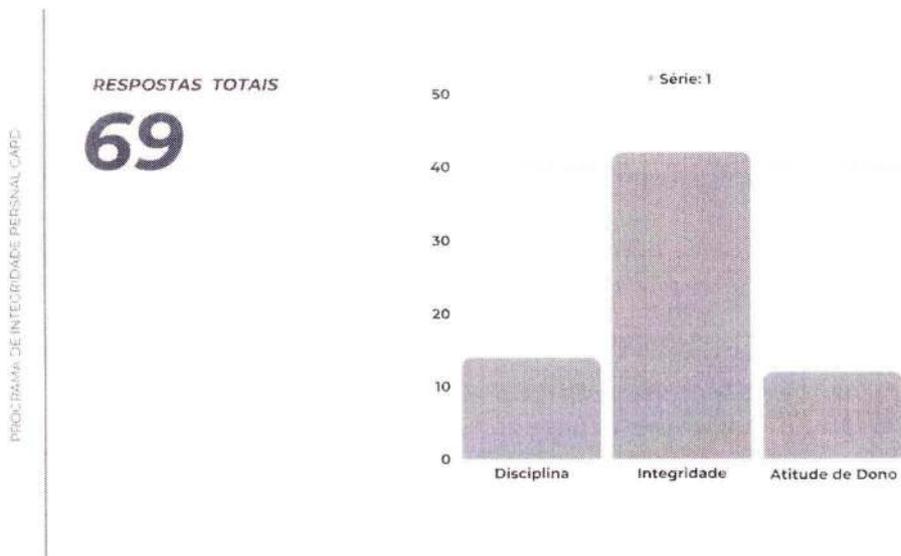
A implementação de programas de integridade promove a responsabilidade individual e coletiva dentro da organização. Os funcionários se sentem responsáveis não apenas por suas próprias ações, mas também pelo cumprimento dos valores e padrões éticos estabelecidos pela empresa. As ferramentas fornecidas pelos programas de integridade, como códigos de conduta, canais de denúncia e treinamentos, ajudam a prevenir condutas antiéticas antes que elas ocorram. Isso cria um ambiente onde desvios éticos são menos tolerados e mais prontamente identificados.

Colaboradores que se sentem parte de uma cultura organizacional baseada na integridade tendem a estar mais satisfeitos e engajados em seus trabalhos. Isso, por sua vez, leva a uma maior retenção de talentos e a um ambiente de trabalho mais produtivo e colaborativo. Uma cultura organizacional baseada na integridade encoraja a abertura, a colaboração e o pensamento criativo. Os funcionários se sentem mais à vontade para expressar ideias e buscar soluções inovadoras, sabendo que são valorizados e respeitados por suas contribuições.

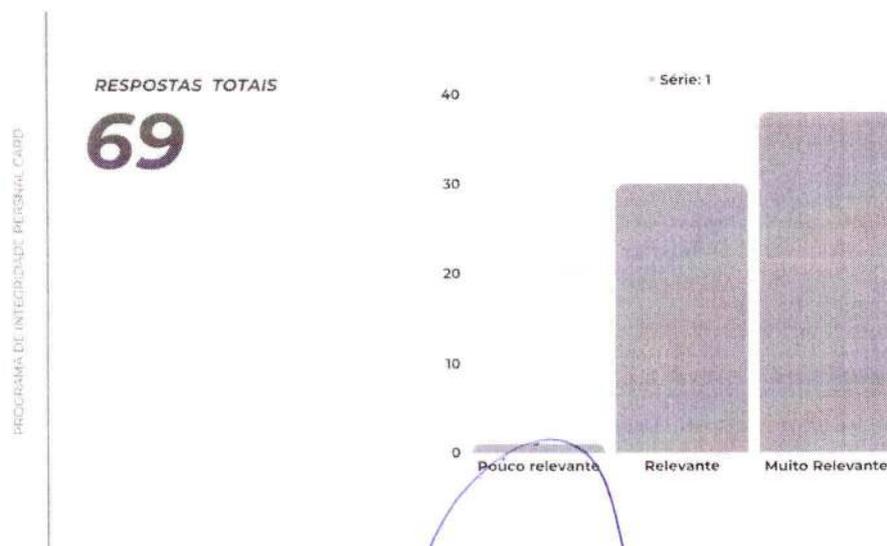
A Personal Card realiza avaliações institucionais constantes, principalmente após a realização de treinamentos, para mensurar a percepção dos colaboradores diante dos programas implementados e a respeito das diretrizes estratégicas relacionadas aos programas de conformidade ativos.

Abaixo estão dados coletados após a conclusão do treinamento de implementação do Programa de Integridade, realizado em março de 2023:

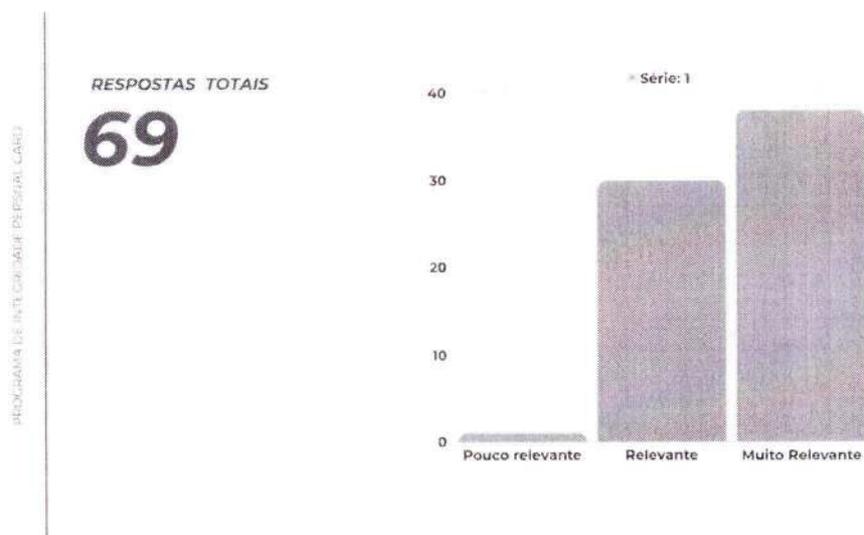
Em relação estritamente aos Valores Organizacionais, indique aquele que considera como sendo o mais importante para que a organização alcance os resultados esperados nos próximos anos:



De acordo com a Metodologia de Abordagem Baseada em Risco (ABR), apresentada no treinamento, indique o quão relevante você considera as iniciativas dirigidas ao Programa de Integridade para prevenção de condutas que possam gerar incidentes de riscos para organização:



Em relação ao papel dos comitês descritos na estrutura organizacional, indique o quão relevante você considera a sua formação e atuação efetiva nos procedimentos ligados ao Programa de Integridade.



[Fonte: Avaliando a Experiência - Treinamento Programa de Integridade Personal Card 2023]

Os impactos positivos foram significativos e refletiram no engajamento dos colaboradores. Com base nos dados obtidos, constatou-se que 62% dos colaboradores reconhecem a integridade como o valor organizacional mais forte. Esse alto índice indica que a cultura de integridade foi internalizada e valorizada pelos membros da equipe, contribuindo para um ambiente de confiança e respeito mútuo.

Além disso, 65% dos colaboradores destacaram que a clareza dos objetivos e o planejamento foram comunicados de forma satisfatória durante o ano de 2023. Essa comunicação eficaz proporcionou aos funcionários uma compreensão mais clara das metas organizacionais, alinhando suas atividades e esforços para alcançar os objetivos estratégicos da empresa.

A metodologia ABR (Abordagem Baseada em Risco) implementada nos processos de negócio foi considerada muito relevante por 55% dos colaboradores. Isso sugere que a organização está adotando uma abordagem proativa na identificação e mitigação de riscos, promovendo a segurança e a sustentabilidade das operações.

Outro resultado expressivo foi o reconhecimento da importância dos comitês para a transparência e equidade organizacional, com 98% dos colaboradores considerando o papel desses comitês como indispensável. Essa alta aprovação demonstra que os colaboradores valorizam a participação e a representatividade nos processos decisórios, contribuindo para uma gestão mais transparente e inclusiva.

Como resultado geral, a implementação do programa de integridade não apenas fortaleceu os valores éticos e a transparência na organização, mas também promoveu uma maior eficiência operacional e alinhamento estratégico. Esses indicadores positivos refletem um ambiente de trabalho mais saudável, engajado e orientado para o sucesso coletivo da empresa. O sucesso se deve também, essencialmente, ao compromisso e exemplo assumidos pela liderança de alto escalão. Quando os líderes demonstram e praticam valores éticos em suas próprias ações, isso estabelece um padrão claro para toda a organização seguir.

2. VISÃO DA GOVERNANÇA PARA A EQUIDADE E INCLUSÃO

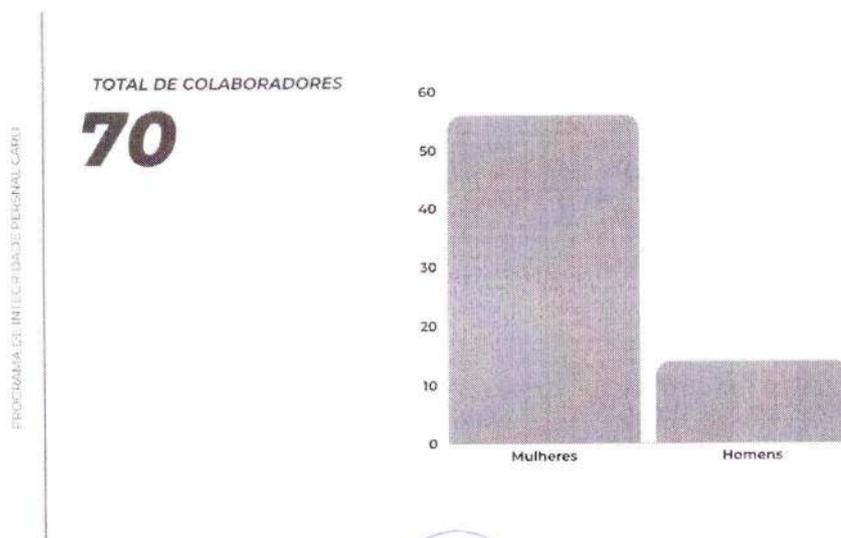
A governança e equidade são conceitos fundamentais que permeiam todas as esferas da sociedade, desde organizações privadas até instituições públicas. A governança refere-se aos processos e estruturas que guiam e regulam o funcionamento de uma entidade, garantindo transparência, prestação de contas e responsabilidade. Por outro lado, a equidade diz respeito à justiça, imparcialidade e igualdade de oportunidades para todos os indivíduos, independentemente de suas origens, identidades ou condições socioeconômicas. Esses dois princípios são intrinsecamente interligados, uma vez que uma governança eficaz é essencial para promover a equidade em todas as dimensões da vida social e organizacional.

No cerne da governança e equidade estão os valores democráticos e a busca por uma sociedade justa e inclusiva. A governança adequada estabelece os padrões de conduta e responsabilidade que garantem a equidade de direitos e oportunidades para todos os membros de uma comunidade ou organização. À medida que exploramos esses temas, é crucial entender como práticas e políticas de governança podem promover a equidade em diversos contextos, desde a tomada de decisões

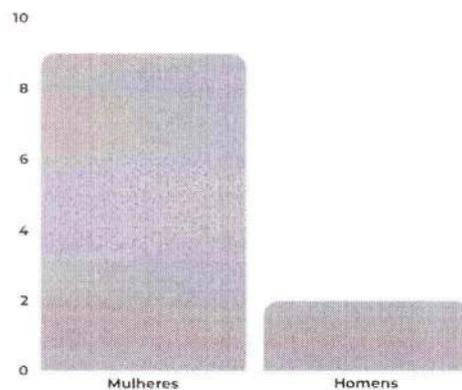
corporativas até a formulação de políticas públicas, contribuindo assim para um mundo mais justo e igualitário.

A governança e equidade são temas intrinsecamente ligados, especialmente quando observamos a participação das mulheres nos cargos de liderança corporativa. Os dados de 2022 revelam que, apesar de avanços significativos, ainda persistem desafios relacionados à equidade de gênero no ambiente empresarial. A governança, neste contexto, desempenha um papel fundamental ao estabelecer diretrizes e políticas que promovem a diversidade e inclusão, criando oportunidades equitativas para mulheres ascenderem a cargos de liderança.

A questão da equidade de gênero nos cargos de liderança corporativa reflete não apenas uma preocupação com a representatividade, mas também com a eficácia organizacional e a tomada de decisões inclusivas. Ao explorar a interseção entre governança e equidade, torna-se evidente a importância de estruturas e práticas que garantam a igualdade de oportunidades, remoção de vieses e promoção de ambientes de trabalho justos e colaborativos. A análise desses dados oferece insights valiosos sobre como as políticas de governança podem impulsionar a equidade de gênero e transformar positivamente a dinâmica dos negócios e da sociedade como um todo.



TOTAL DE CARGOS DE LIDERANÇA

11

A importância da equidade na governança e liderança corporativa é exemplificada pelos dados da Personal Card, onde 80% dos líderes são mulheres, e 20% são homens. Essa consistência revela um ambiente organizacional onde a equidade de gênero é uma realidade, não apenas uma aspiração. A presença expressiva de mulheres em cargos de liderança não apenas demonstra um compromisso genuíno com a igualdade de oportunidades, mas também indica uma abordagem inclusiva na tomada de decisões e na eficácia organizacional.

Através de políticas e práticas que promovem a diversidade e a inclusão, a empresa demonstra um compromisso real com a criação de ambientes de trabalho justos e colaborativos. A interseção entre governança e equidade é evidente, pois as estruturas organizacionais e os processos de tomada de decisão refletem os valores de igualdade e respeito pela diversidade.

Essa abordagem contribui para uma cultura corporativa atenta às questões sociais e disposta a aumentar sua contribuição para com a comunidade em geral. Ao promover a equidade de gênero nos cargos de liderança, a Personal Card não apenas alcança a representatividade, mas também lidera pelo exemplo, inspirando outras organizações a seguirem o mesmo caminho em direção a um futuro mais equitativo e inclusivo.

3. COMUNICAÇÃO AMPLA E ACESSÍVEL

Os canais de comunicação desempenham um papel crucial na eficácia e na transparência de um programa de integridade em uma organização. Em um mundo cada vez mais interconectado e dinâmico, a comunicação eficaz é essencial para disseminar valores éticos, promover a conformidade e encorajar uma cultura de integridade em todos os níveis da empresa.

Ao estabelecer canais de comunicação dedicados dentro de um programa de integridade, as organizações oferecem aos seus funcionários, partes interessadas e outras partes envolvidas uma via direta para relatar preocupações, denunciar irregularidades e buscar orientação sobre questões éticas. Esses canais fornecem um mecanismo seguro e confidencial para os indivíduos expressarem suas preocupações, sem medo de retaliação ou represálias.

Além disso, os canais de comunicação de um programa de integridade não apenas permitem que as preocupações sejam levantadas, mas também facilitam uma resposta rápida e apropriada por parte da organização. Ao fornecer uma estrutura clara para o recebimento, análise e tratamento de relatos, os canais de comunicação ajudam a garantir que as questões éticas sejam abordadas de forma eficaz, promovendo a confiança e a credibilidade do programa de integridade.

A Personal Card disponibiliza em seu site institucional portal dedicado a manifestação de relatos e denúncias que possam ferir Código de Ética e Integridade vigente. Todos os relatos são recepcionados EXCLUSIVAMENTE pelo gestor de compliance que, mediante alçada e tema, acionará os comitês responsáveis.

Relatórios

Relatos por status

| | |
|----|--------------|
| 66 | Todos |
| 2 | Entregue |
| 25 | Em andamento |
| 20 | Procedente |

Relatórios com indicadores de gestão

| | |
|---|---------------------|
| 8 | Parcialmente |
| 2 | Improcedente |
| 5 | Dados insuficientes |
| 4 | Não qualificado |

Status dos relatos

- Entregue: Não foi iniciado o processo de tratamento do relato pelo Comitê.
- Em andamento: já foi iniciado o tratamento do relato pelo Comitê.
- Finalizado Procedente: A investigação foi concluída com sucesso.
- Parcialmente Procedente: Denúncias cuja a investigação apurou e concluiu, como procedente, apenas uma parte do relato.
- Finalizado Improcedente: Comitê definiu que falta informação para realizar a conclusão.
- Dados insuficientes: Denúncias que o comitê apurou e não conseguiu chegar em uma conclusão por falta de informações.
- Não qualificado: Relatos que não foram qualificadas pelo comitê para tratamento como denúncia.

Relatos

Número sequencial é o número recebido pelo relato ao chegar ao Portal, tanto na página de Relatos como na Página de Relatos Descartados.

Relatos

19 Relatos

| Número Sequencial | Status | Tipos | Data de Criação | Data de Encerramento | Localidade |
|-------------------|--------------------|---------------|-----------------|----------------------|------------|
| 00230 | Em andamento | Assédio Moral | 02/03/2024 | | BRASILIA |
| 00260 | Entregue | Assédio Moral | 20/02/2024 | | BRASILIA |
| 00247 | Em andamento | Assédio Moral | 27/02/2024 | | BRASILIA |
| 00222 | Em andamento | Assédio Moral | 02/02/2024 | | BRASILIA |
| 00263 | Em andamento | Assédio Moral | 02/02/2024 | | BRASILIA |
| 00061 | Processo concluído | Assédio Moral | 02/02/2024 | 02/02/2024 | BRASILIA |
| 00064 | Processo concluído | Assédio Moral | 02/02/2024 | 02/02/2024 | BRASILIA |
| 00062 | Processo concluído | Assédio Moral | 02/02/2024 | 02/02/2024 | BRASILIA |
| 00061 | Entregue | Assédio Moral | 02/02/2024 | | BRASILIA |

A manutenção de portais dedicados à manifestação de relatos e denúncias que ferem um código de ética de uma empresa traz diversos impactos positivos relevantes. Em primeiro lugar, esses portais proporcionam um meio seguro e confidencial para os funcionários e demais partes interessadas reportarem condutas antiéticas ou irregulares, promovendo um ambiente de transparência e responsabilidade. Além disso, ao fornecer uma plataforma específica para o recebimento e tratamento desses relatos, os portais dedicados facilitam uma resposta rápida e apropriada por parte da organização, contribuindo para a resolução eficaz de questões éticas e reforçando a confiança e a credibilidade do programa de integridade.

Esses canais de comunicação especializados não apenas encorajam a denúncia de irregularidades, mas também demonstram o compromisso da empresa com a ética e a conformidade. Ao garantir que as preocupações dos colaboradores sejam tratadas de forma séria e imparcial, os portais dedicados estabelecem uma cultura organizacional de transparência e responsabilidade, onde as normas éticas são valorizadas e respeitadas. Isso não só fortalece a confiança dos funcionários na liderança e nos processos da empresa, mas também contribui para a construção de uma reputação sólida no mercado, baseada em princípios éticos e compromisso com a integridade.

4. COMPROMISSO COM A MELHORIA CONTÍNUA

"A integridade é a base sólida sobre a qual construímos confiança e sustentabilidade em nossas operações - uma jornada contínua de avaliação e compromisso com a excelência." Essa afirmação reflete a importância fundamental da integridade no modelo de gestão da Personal Card, destacando-a como um elemento essencial para a construção de uma cultura organizacional forte e sustentável. Nesse sentido, diversas ações afirmativas serão implementadas para fortalecer ainda mais essa base e promover impactos positivos na força de trabalho, na prevenção de riscos, na inclusão e diversidade, bem como na comunidade em geral.

No que diz respeito ao desenvolvimento da força de trabalho e lideranças está comprometida em investir em programas de treinamento e capacitação que enfatizem valores éticos e práticas de liderança responsável é essencial. Esses programas podem incluir workshops, palestras e mentoria, proporcionando aos funcionários as habilidades e o conhecimento necessários para enfrentar desafios éticos e liderar com integridade em todos os níveis da organização.

Para ampliar os programas preventivos de riscos, é fundamental implementar uma abordagem proativa na identificação, avaliação e mitigação de potenciais ameaças à integridade e reputação da empresa. Isso pode envolver a análise contínua dos processos de negócios, a revisão e atualização das políticas e procedimentos internos, bem como a promoção de uma cultura de Compliance e transparência em toda a organização.

No que tange à ampliação de projetos de inclusão e diversidade, as empresas podem adotar políticas e práticas que promovam a igualdade de oportunidades e a valorização da diversidade em todos os aspectos, desde a contratação e promoção até o ambiente de trabalho e participação em projetos. Incentivar a representatividade e o respeito à pluralidade de perspectivas fortalece a integridade da organização e contribui para um ambiente mais inclusivo e inovador.

Além disso, a Personal Card busca gerar um impacto social positivo na comunidade, por meio de iniciativas de responsabilidade social corporativa e voluntariado.

Participar de programas de apoio à educação, saúde, meio ambiente e desenvolvimento comunitário não apenas fortalece os laços entre a empresa e a sociedade, mas também demonstra um compromisso genuíno com a integridade e o bem-estar coletivo.

Em suma, a integridade não é apenas um valor a ser defendido, mas sim um princípio orientador que permeia todas as áreas da atividade empresarial. Ao adotar ações afirmativas que promovam a integridade em todas as suas dimensões, a Personal Card não apenas fortalece sua reputação e sustentabilidade, mas também contribuem para a construção de um mundo mais ético, justo e inclusivo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Personal Card se compromete com o desenvolvimento consistente do seu programa de integridade e destaca sua relevância na cultura organizacional. Fortalecer e aprimorar continuamente seu programa de integridade, reconhecendo-o como um elemento fundamental para a construção de uma cultura organizacional sólida e sustentável, reflete a compreensão da empresa sobre a necessidade de cultivar valores éticos e práticas responsáveis em todos os aspectos de suas operações.

O desenvolvimento consistente do programa de integridade da Personal Card está em total sintonia com as recomendações e ações afirmativas, como investir em programas de treinamento e capacitação que enfatizem valores éticos e práticas de liderança responsável. Demonstra o compromisso da empresa em fortalecer sua força de trabalho e lideranças, capacitando-os para enfrentar desafios éticos e liderar com integridade em todos os níveis da organização.

Além disso, ao ampliar os programas preventivos de riscos e promover a inclusão e diversidade, a Personal Card não apenas fortalece sua integridade organizacional, mas também contribui para um ambiente de trabalho mais ético, justo e inclusivo. Esse compromisso com a integridade e a responsabilidade social demonstra o papel proativo da empresa em promover impactos positivos não apenas em sua força de trabalho e operações, mas também na comunidade em geral.

6. LINKS INSTITUCIONAIS

Site Personal

<https://www.personalcard.com.br/site/>

Código de Ética, Conduta e Integridade Personal Card

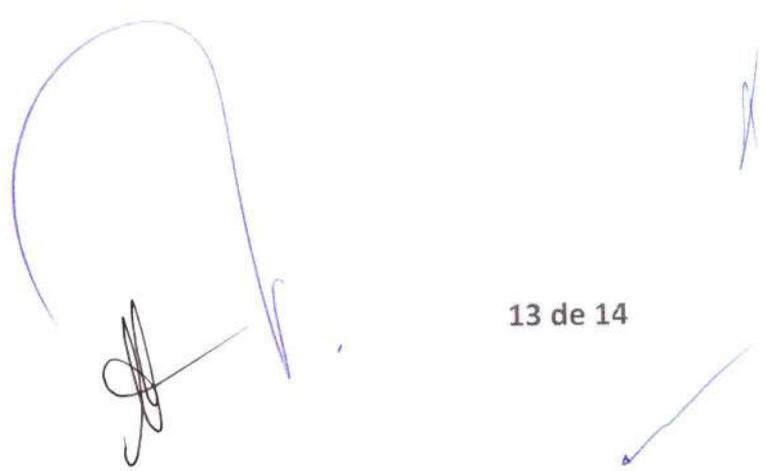
chromeextension://efaidnbmnnnibpcajpcgicclfindmkaj/https://www.personalcard.com.br/site/wp-content/uploads/2013/09/Co%CC%81digo-de-E%CC%81tica-Conduta-e-Integridade_Personal-Net-2021-01.pdf

Canal de Ética Personal Card

<https://canal.ouvidordigital.com.br/canaldeeticapersonalcard>

Ouvidoria Personal Card

<https://canal.ouvidordigital.com.br/personalouvidoria>

Handwritten signature and scribbles in blue ink, including a large loop and a checkmark-like mark.

PERSONAL CARD

PERSONAL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA CNPJ 09.687.900/0001-23

Presidente: Deny Guazi Resende

Diretoria

Alessandra Resende - Administrativo

Marcelo Caccioli – Credenciamento

Fabian Nerbass - Jurídico

Rafael Petroski – Tecnologia da Informação





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Personal Net Tecnologia de Informação Ltda., estabelecida na Rua Blumenau, 178 – Sala 02 – Bairro América – Joinville/SC, inscrita no CNPJ nº 09.687.900/0002-04, fornece desde 07/07/2017 ininterruptamente ao A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santos Dumont, 413 - Centro, Dionísio Cerqueira/SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.026.773/0001-74, os serviços abaixo especificados:

1. **Processo Licitatório Nº 29/2017 – Pregão Presencial.**
2. **Contrato:** 29/2017
3. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO MUNICÍPIO.
4. **Quantidade de cartões:** 400
5. **Valor Anual:** R\$ 680.580,00 (seiscentos e oitenta mil e quinhentos e oitenta reais).

Atestamos outrossim, que a mesma sempre atendeu a todos os requisitos, tanto na qualidade quanto na pontualidade dos produtos, nada havendo que possa desaboná-la.

Dionísio Cerqueira, 19 de agosto março de 2024.

THYAGO
WANDERLAN
GNOATTO
GONCALVES:
79668917987

Assinado digitalmente por THYAGO
WANDERLAN GNOATTO GONCALVES:
79668917987
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(EM BRANCO), OU=1403033600101,
OU=presencial, CN=THYAGO WANDERLAN
GNOATTO GONCALVES.79668917987
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.08.19 14:00:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Thyago W G Gonçalves
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria Técnica de Infraestrutura e Logística
Coordenadoria de Alimentação Escolar

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **Personal Net Tecnologia de Informação Ltda.** estabelecida na Rua Blumenau, 178 – Sala 02 – Bairro América – Joinville/SC, inscrita no CNPJ nº 09.687.900/0002-04, fornece desde 26/01/2021, por acordo celebrado em decorrência de Dispensa de Licitação, com Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizado por meio de processo administrativo nº 07/000218/2021, autorizado por despacho do Ilmo Sr. Subsecretário de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, a PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO-RJ, inscrito no CNPJ nº 42.498.733/0001-48, estabelecida na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455 – 4º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ, os serviços abaixo especificados:

1. Contrato: Nº 01/2021, datado de 08/02/2021
2. Processo Administrativo: Nº 07/000218/2021
3. Ordem de Execução – OES Nº 01/2021 – OES Nº 02/2021 – OES Nº 03/2021.
4. Objeto: Prestação de serviços especializados para emissão de cartões magnéticos com tarja, entrega e prestação de serviços especializados de administração para fornecimento de benefícios de auxílio alimentação, no valor de R\$ 54,25 (cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) para atendimento aos alunos matriculados nas unidades escolares das 11 (onze) Coordenadorias Regionais de Educação (CRE).
5. Quantidade de cartões: 644.138 (seiscentos e quarenta e quatro mil e cento e trinta e oito)
6. Valor: R\$ 104.518.959,12 (cento e quatro milhões e quinhentos e dezoito mil e novecentos e cinquenta e nove reais e doze centavos)

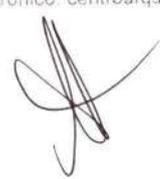
Atestamos outrossim, que a mesma sempre atendeu a todos os requisitos, tanto na qualidade quanto na pontualidade dos produtos, nada havendo que possa desaboná-la até a presente data.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2021.

Assinatura Eletrônica
18/03/2021 20:14 UTC
BRy
1121037860731
Darcy Tadeu Xavier Campos


Darcy Tadeu Xavier Campos
Coordenador I – E/CTIL/CAE
Matr. 11/146904-8

Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455 – salas 119/123 – Bl. I – CASS-Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ
CEP 20211-110 - Telefone: (21) 2976-2101 - Correio eletrônico: centroarqsm@rioeduca.net





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ** CNPJ 01.613.765/0001-60 sediada na Rua das Águas Marinhas, 450 CEP 84.145-000 Carambeí Paraná. Atesta para os devidos fins, que a empresa **PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA** CNPJ 09.687.900/0002-04 situada a Rua Blumenau, 178, Loja 02, América, CEP 89.204-205 na Cidade de Joinville, no Estado de Santa Catarina; nos forneceu serviços conforme abaixo:

Licitação: Pregão 110/2018

Objeto: Cartão Auxílio-alimentação – na forma cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, conforme especificações constantes do Termo de Referência, incluindo administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação para atendimento ao Programa Municipal de Concessão de Benefícios Eventuais. Quantidade estimada mensal de 35 ,sendo por 12 meses um total de 420 cartões

Contrato: 194/2018

Período de vigência: 17/08/2018 a 17/09/2019

Aditivo em vigência e valores do aditivo ainda em andamento.

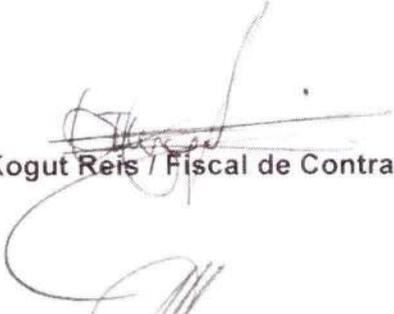
Administradora de cartão

Valor 80.136,00

Informamos que os serviços foram executados dentro das especificações técnicas do contrato e que a referida empresa cumpriu com pontualidade as ministrações, não existindo em nossos registros, até a presente data, fato que desabone a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

E por ser expressão da verdade, dato e assino o presente Atestado de Capacidade Técnica.

Carambeí, 22 de outubro de 2019.


Sérgio Kogut Reis / Fiscal de Contratos


Adalberto Westphal

Secretaria de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

CNPJ 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (42) 3915-1000 – CEP 84.145-000 – Carambeí – Paraná.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

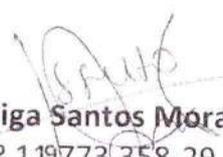
Atestamos para os devidos fins, que a empresa Personal Net Tecnologia de Informação Ltda., estabelecida na Rua Blumenau, 178 – Sala 02 – Bairro América – Joinville/SC, inscrita no CNPJ nº 09.687.900/0002-04, fornece desde 14/04/2020 interruptamente a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA - SP, inscrito no CNPJ nº 46.482.865/0001-32, estabelecida na Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, nº 86 – Perequê – Ilhabela/SP, os serviços abaixo especificados:

1. **Contrato:** Nº 60/2020
2. **Processo Administrativo:** Nº 380/2020
3. **Aditivos:** 001 e 002
4. **Objeto:** Cartão Alimentação a ser fornecido por meio de cartões (em PVC) eletrônicos e/ou magnéticos, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal, exclusiva e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário, no ato da aquisição gêneros alimentícios “in natura” nos estabelecimentos credenciados, para o desenvolvimento dos Programas “Ilhabela Unida pelo Trabalhador” e “Ilhabela Unida pela Geração de Renda”.
5. **Quantidade de cartões:** 8.750 (oito mil e setecentos e cinquenta)
6. **Valor Anual:** R\$ 27.402.721,50 (vinte e sete milhões e quatrocentos e dois mil e setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos)

Atestamos também, que o Sistema de Gestão de Cartões implantado atende a íntegra tão somente os estabelecimentos comerciais cadastrados no Município de Ilhabela-SP, não possibilitando a utilização dos cartões em qualquer outra localidade.

Atestamos outrossim, que a mesma sempre atendeu a todos os requisitos, tanto na qualidade quanto na pontualidade dos produtos, nada havendo que possa desaboná-la.

Ilhabela, 15 de outubro de 2020.


Lia Veiga Santos Moraes

CPF nº 119773.358-29

Gestor do Contrato

(Programa Emergencial Ilhabela Unida pelo Trabalhador)


Luiz Gustavo de Oliveira

CPF nº 052.552.736-27

Gestor do Contrato

(Programa Emergencial Ilhabela Unida pela Geração de Renda)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Personal Net Tecnologia de Informação Ltda., estabelecida na Rua Blumenau, nº 178, sala 02, Bairro América, Joinville/SC, inscrita no CNPJ nº 09.687.900/0002-04, fornece desde 03/03/2021, através Ata de Registro de Preço Nº 03/2021 e Nº 04/2021, processos Nº 06/2021 e 07/2021 ao Município de Itapoá/SC, devidamente representado e assistido pela Secretaria de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 81.140.303/0001-01, estabelecida na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 112, Bairro: Cambiju – Itapoá-SC, os serviços abaixo especificados:

1. **Ata Registro de Preço:** Nº 03/2021 e Nº 04/2021
2. **Processo Administrativo:** Nº 06/2021 e Nº 07/2021
3. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, disponibilização de rede credenciada e fornecimento de cartões magnéticos na função de crédito com senha e logotipo exclusiva da Secretaria da Assistência Social, conforme demanda necessária, denominado “Itapoá-Benefício Eventual” e “Itapoá- Novos Mares”, destinados às famílias atendidas pelos Programas da Secretaria Municipal de Assistência Social
4. **Quantidade de cartões:** 1.600 (mil e seiscentos)
5. **Valor:** R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais)

Atestamos que a empresa possui central de atendimento personalizado ao cliente bem como aos usuários dos cartões, outrossim, que a mesma sempre atendeu a todos os requisitos, tanto na qualidade quanto na pontualidade dos produtos e atendimento, nada havendo que possa desaboná-la.

Itapoá, 12 de maio de 2022.

Atenciosamente

FABIO
TRISTAO
PIETRANGELO:
39969975153

Assinado de forma
digital por FABIO
TRISTAO
PIETRANGELO:3996999
75153
Dados: 2022.05.12
10:46:30 -03'00'

Fábio Tristão Pietrângelo

Secretário Municipal de Assistência Social



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO 01/2021

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, como **CONTRATANTE**, e a empresa **PERSONAL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** como **CONTRATADA**, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2021, na Rua Afonso Cavalcanti n.º 455, sala 321, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representada por **BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI**, Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa **PERSONAL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Blumenau, n.º 178, loja 02, América – Joinville – SC – CEP 89.204-250, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 09.687.900/0002-04 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Deny Guazi Resende, RG 6308203 SSP/SC, CPF n.º 157.774.486-15, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência de Dispensa de Licitação, com Art. 24, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, realizado por meio do processo administrativo n.º 07/000218/2021, autorizado por despacho do Ilmo Sr. Subsecretário de Gestão da SME datado de 26/01/2021 e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D. O. RIO n.º 224 de 27/01/2021, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei n.º 8.666/93 pelo Decreto Municipal n.º 30.538/2009, pela Lei Complementar Federal n.º 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Educação

Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 27.715/07, 31.349/09, 39.726/15, 40.286/15 e 43.612/2017, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços especializados para emissão de cartões magnéticos com tarja, entrega e prestação de serviços especializados de administração para fornecimento de benefícios de auxílio alimentação, no valor de R\$ 54,25 (cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) para atendimento aos alunos matriculados nas unidades escolares das 11 (onze) Coordenadorias Regionais de Educação (CRE), conforme descrito, caracterizado e especificado no Termo de Referência e seus anexos (ANEXO 1).

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº **07/000218/2021**, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 104.518.959,12 (cento e quatro milhões quinhentos e dezoito mil novecentos e cinquenta e nove reais e doze centavos), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo I do presente instrumento, que dele é parte integrante.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após comprovação dos créditos disponibilizados aos beneficiários, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente a contratação.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SME.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração *[a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra]* de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação da despesa aplicáveis.

Parágrafo Quinto – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA,



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Não será admitido reajuste, de acordo com os arts. 1º e 2º do Decreto Municipal nº43.612/17.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato da SME. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A **CONTRATADA** prestou garantia na modalidade Carta Fiança, no valor de R\$ 2.090.379,18 (dois milhões noventa mil trezentos e setenta e nove reais e dezoito centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A SME se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo órgão, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

O Contrato vigorará por 90 (noventa) dias, a partir de 29/01/2021.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela SME, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização prevista na cláusula sexta, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Termo de Referência e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SME poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:
Advertência;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Educação

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea "e" do caput desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A sanção prevista na alínea "e" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

(b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

(c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada ou do instrumento equivalente, se couber, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

Parágrafo Oitavo – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula é da competência da entidade contratante e a da alínea “e” é da competência exclusiva da Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do *caput* da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Educação

b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do *caput* da Cláusula anterior;

c) Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a **CONTRATANTE** assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do fornecimento não realizado, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, *caput*, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia ou do instrumento equivalente, se couber. Se a garantia ou instrumento equivalente for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá promover:



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

- a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas ao fornecimento efetivamente realizado e aceito até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência na SME e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 16.01.12.361.0381.2341, Código de Despesa 3.3.90.39.00, tendo sido empenhada a importância de R\$ 104.518.959,12 (cento e quatro milhões quinhentos e dezoito mil novecentos e cinquenta e nove reais e doze centavos), por meio da Nota de Empenho nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO

O presente termo aditivo poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja concluído o procedimento licitatório implementado para a prestação de serviços em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Primeira, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

c) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação

- d) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na SME.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021.

BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão da SME
Matr. 70/094123-7

B. Libonati

AGENTE PÚBLICO COMPETENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

[Handwritten Signature]

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Michelle Arzvedo Carnealho

E/ISO/BG/CAD/GCC TESTEMUNHA
11/300187-2
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Beatriz Bergueira Gomes

BEATRIZ BERGUEIRA GOMES TESTEMUNHA
E/SUBG/CAD/GCC
10/300150-0
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

[Handwritten Signature]

09.687.900/0002-04
PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA
Rua Blumenau, 178 - loja 02
AMERICA - CEP 89204-250
JOINVILLE - SC

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

CONTRATO Nº 21/2020

REF. EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 30/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ E A EMPRESA PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, com sede na cidade de Carambeí, Estado do Paraná, à Rua Águas Marinhas, 450, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o nº 01.613.765/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, SR. **ADALBERTO WESTPHAL**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 3.749.972-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 170.343.029-87, residente e domiciliado à Avenida do Ouro Branco, nº 800 – Apto. 01– Centro, Carambeí/PR, CEP 84.145-000, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro:

PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Blumenau, 178 – loja 02 – América – Joinville/SC, CEP 89204-250, inscrita no CNPJ sob nº. 09.687.900/0002-04, tel. (48) 3251-0022, email: licitacao@personalcard.com.br, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). **DENY GUAZI RESENDE**, portador(a) da CI/RG nº 6308203 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 157.774.486-15, neste ato denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados o que segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

FISCAL DE CONTRATO: SERGIO KOGUT REIS

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94, é a **CARTÃO ALIMENTAÇÃO**, que a **CONTRATADA** se declara em condições de entregar os serviços em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo Tomada de Preços Nº. 30/2019, devidamente homologada pela **CONTRATANTE**, em 27/02/2020, sendo:

| Lote 1: Lote 1 | | | | | |
|----------------|---|------|-----|----------------|----------------|
| ITEM | PRODUTO/SERVIÇO | UND | QTD | PREÇO | PREÇO TOTAL |
| 1 | CARTÃO - Auxílio-alimentação - na forma cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, conforme especificações constantes do Termo de Referência, incluindo administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação para atendimento ao Programa Municipal de Concessão de Benefícios Eventuais. Quantidade estimada mensal = 35 - 20 cartões com valor de 330,00 - 15 cartões com valor de 200,00 Por 12 meses total = 420 | SERV | 1 | R\$ 115.200,00 | R\$ 115.200,00 |
| | | | | Total Lote: | R\$ 115.200,00 |
| | | | | Total: | R\$ 115.200,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

Parágrafo único: O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes conta:

| DOTAÇÕES | | | | | |
|----------------------|------------------|----------------------------|------------------|---------------------|--|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2020 | 617 | 07.002.0008.0244.0801.2055 | 00754 | 3339032040000000000 | Mat. p/distrib. gratuita em progr. de assist. social |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% no mesmo evento, não constantes nos projetos e especificações.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente atestadas pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Parágrafo único: Apresentar junto com as notas fiscais:

a) Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da abertura da licitação.

b) Certidão de Quitação de Tributos Federais, emitido pela Delegacia da Receita Federal. Certidão Conjunta de Regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, consoante Portaria MF nº 358/2014 (artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e artigo 75, inciso III, da Lei nº 15.608/2007).

c) Certidão Negativa de Débito, emitido pela Delegacia da Receita Estadual, sede da licitante, no caso de empresas sediadas no Estado do Paraná, ou outra equivalente, na forma da lei para os outros Estados.

d) Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal, sede da licitante.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - um comprovante de que não possui dívidas decorrentes de condenações pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar os serviços na forma ajustada;

a) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados;

b) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos necessários ao cumprimento da Legislação em vigor;

c) Reparar, corrigir, remover, substituir as suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

d) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

e) Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

f) Comunicar a fiscalização à ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços;

g) Fornecer, inicialmente a **quantidade de 35 (trinta e cinco) cartões com valores de créditos mensais diferenciados** da seguinte forma:

- 20 cartões com valor de 330,00
- 15 cartões com valor de 200,00

h) Entregar os cartões em envelope lacrado, com manual básico de utilização;

i) Prestar assistência técnica e manutenção do sistema em até 6 horas após a solicitação;

j) Efetuar a recarga unicamente através de sistema informatizado internet, pois como o cartão visa beneficiar as pessoas em situação de risco e vulnerabilidade do interior e área urbana do município, os usuários não precisarão se deslocar até um local específico para efetuar a recarga. Administração informatizada do benefício pelo município;

k) Dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta do saldo disponível pelo usuário do cartão magnético;

l) Apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis declaração de convênio com pelo menos 6 (seis) estabelecimentos comerciais voltados ao segmento de alimentação, contemplando diversos bairros do Município de Carambeí e aptos a receber o vale em questão;

m) Firmar credenciamento em novos estabelecimentos comerciais, caso a prefeitura venha a solicitar, em até 30 dias;

n) Reembolsar pontualmente as empresas credenciadas, sob inteira responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

da contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a prefeitura municipal de Carambeí não respondera solidaria nem subsidiariamente por esse reembolso e que o repasse à empresa contratada será conforme a determinação vigente da secretaria municipal de finanças, a partir da data do atesto das faturas/notas fiscais;

o) Entregar os cartões no CRAS sito a avenida das Flores, 976 Jardim Novo Horizonte CEP 84.145-000 Carambeí-Pr. Em envelope lacrado e na primeira remessa e acompanhado de manual básico d utilização.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO EXECUÇÃO

O objeto descrito deverá ser executado conforme solicitação do departamento do CRAS da Secretaria, após assinatura do contrato num prazo de 15 Dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 13 meses a partir da assinatura do presente, findando em 28/03/2021, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período desde que manifestado interesse da CONTRATANTE com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, serão aplicadas multas, sem prejuízo ao direito de rescisão deste contrato e indenização por perdas e danos, a saber:

Parágrafo Primeiro - Multa Contratual de 10%(dez por cento) sobre o valor total do serviço, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previstas pelas **Leis n° 10.520/02 e 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

Parágrafo Segundo - Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de 5% (cinco por cento). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93;

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA**, indenizará a **PREFEITURA** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo Segundo - No caso da **PREFEITURA** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA** através da Secretaria Municipal de Administração.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **PREFEITURA**, além das penalidades previstas no **Artigo n° 87 da Lei 8.666/93**.

c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da **PREFEITURA** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na Tomada de Preços N° 30/2019 e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Parágrafo Único – Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de CASTRO, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Carambeí/Pr, 28 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
CONTRATANTE

PERSONAL NET TECNOLOGIA DE
INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATADA

LEONICE SILVEIRA
ADVOGADO(A)
OAB 21349

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



CONTRATO Nº 060/2020

PROCESSO 4.928-4/2020

Na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE ILHABELA**, com inscrição no CNPJ nº 46.482.865/0001-32, com sede no Município de Ilhabela, Estado de São Paulo, a Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, nº 86, Perequê, na decorrência legal da adjudicação administrativa, no competente processo de licitação, na modalidade de **DISPENSA Nº 380/2020**, conforme disposto no art. 24, é celebrado o presente contrato, com base nos seguintes dispositivos legais: Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais do Direito, que especificamente se regerá:

1 DAS PARTES

1.1. As partes contratantes assim se qualificam:

- a) como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE ILHABELA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, Sr.(a) Luiz Antônio dos Santos.
- b) como **CONTRATADA**, a empresa **PERSONAL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, com sede na Rua Blumenau, nº 178, Loja 02, América, Joinville – SC, CEP 89.204-250, com inscrição no CNPJ nº 09.687.900/0002-04, neste ato representada legalmente pelo(a) Sócio Proprietário, Sr(a). Deny Guazi Resende, portador(a) da cédula de identidade RG nº 6308203 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 157.774.486-15, que declara estar em pleno uso de todos os direitos civis e políticos.

2 OBJETO E ELEMENTOS CARACTERISTICOS

- 2.1. Objetiva este a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação do tipo cartão alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia.
- 2.2. Os cartões serão confeccionados em local de responsabilidade da **CONTRATADA** e serão enviados para o Paço Municipal, sito à Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo de Carvalho, nº 86, Perequê.
- 2.3. O regime de execução adotado para esse contrato é o de empreitada por preços unitários.
- 2.4. Contrato protocolado junto ao sistema **AUDES** sob o nº **2020000000397**.

3 DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO



- 3.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária na rubrica da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA - Dotação nº 339039 - **Reduzido nº 718 – Fonte 01** (Solicitação nº 1599/2020).
- 3.2. O valor do presente contrato é de **R\$ 21.830.886,00** (vinte e um milhões, oitocentos e trinta mil, oitocentos e oitenta e seis reais), sendo o valor descrito na proposta da **CONTRATADA**.
- 3.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal para ser protocolada juntamente ao **GESTOR** deste contrato, onde o mesmo atestará e encaminhará à Secretaria de Gestão Financeira.
- 3.3.1. O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias após a Nota Fiscal ser protocolada na Secretaria de Gestão Financeira pela unidade recebedora do produto, sendo que a mesma deverá estar devidamente atestada pelo **GESTOR** do contrato.
- 3.3.2. Junto com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as certidões vigentes relativas aos recolhimentos do **INSS, FGTS e CNDT**.

4 REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 4.1. De acordo com o disposto na Lei Federal 10.192/01 e alterações posteriores, caso o prazo deste contrato atinja duração superior a um ano será admitido o reajuste de acordo com o **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA/IBGE**, tendo como base o mês em que a proposta foi apresentada.
- 4.1.1. O reajuste deverá ser solicitado através de ofício com timbre da **CONTRATADA**, que deverá ser protocolado diretamente com o **GESTOR** deste contrato, para que o mesmo seja analisado se houve inadimplência da empresa na execução do objeto deste contrato.
- 4.1.2. Caso seja constatada inadimplência da **CONTRATADA** na execução do objeto a mesma não fará jus ao reajuste.
- 4.1.3. A periodicidade anual de reajuste deste contrato e respectivos aditivos quando houver, será contada a partir da data limite para apresentação da proposta.
- 4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, junto ao valor inicial atualizado do contrato.
- 4.4. Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato sempre que devidamente comprovado, mediante aceitação formal da **CONTRATANTE**.



5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar integralmente o(s) serviço(s) objeto deste contrato, em conformidade ao Termo de Referência e Proposta, fornecer todo o material, ferramentas, equipamentos e veículos necessários a execução do(s) serviço(s), pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.
- 5.2. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.
- 5.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato e a **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo solicitar a comprovação do cumprimento desta cláusula, mediante requisição de cópias das guias de recolhimento quitadas, que deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA**, juntamente com as guias originais, que serão devolvidas após inspeção.
- 5.4. Responsabilizar-se por seus empregados e auxiliares, no que se concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança e higiene do trabalho, prevista na legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), fiscalizando inclusive, a utilização pelos funcionários dos equipamentos de proteção individual (EPI), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou a rescisão contratual com aplicação das sanções cabíveis.
- 5.4.1. A **CONTRATADA** deverá tomar todas as providências necessárias para prevenir possíveis acidentes que possam ocorrer por falta ou deficiência de sinalização e/ou proteção dos serviços, assumindo total responsabilidade sobre eventuais falhas.
- 5.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento.
- 5.8. Informar endereço eletrônico (e-mail) oficial para contato, onde a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, adotar o correio eletrônico (e-mail) como principal canal de comunicação com a **CONTRATADA**.



- 5.8.1. Confirmar recebimento de mensagens via correio eletrônico (e-mail), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.8.2. Caso não haja confirmação de recebimento do correio eletrônico e, decorrido o prazo previsto no item 5.8.1., será considerado para todos os efeitos legais que a **CONTRATADA** recebeu e está ciente do conteúdo da mensagem enviada.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Orientar, acompanhar e fiscalizar, fornecendo os subsídios necessários à fiel execução do presente contrato.
- 6.2. Encaminhar notas de empenho, notas de encomenda, notificações e demais documentos pertinentes à **CONTRATADA** sempre que necessário ou solicitado pela mesma.
 - 6.2.1. Enviar via correio eletrônico (e-mail) os documentos de que trata o item acima, conforme endereço eletrônico (e-mail) informado pela **CONTRATADA**.
- 6.3. Encaminhar a Nota Fiscal devidamente atestada pelo **GESTOR** do contrato, quando em conformidade com a execução do objeto, à Secretaria de Gestão Financeira para liquidação da despesa, de acordo com o prazo descrito no item 3.3.1.1.

7 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1. O prazo de vigência contratual será de **03 (três) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.
- 7.2. Podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo, conforme o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.
 - 7.2.1. Fica vedada que a vigência do presente contrato ultrapasse o prazo previsto no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O atraso na execução do objeto licitado, poderá sujeitar a **CONTRATADA** multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento), do valor total contratado, por dia em atraso limitado ao prazo de 30 (dias).
 - 8.1.1. Caso a **CONTRATADA** ultrapasse o prazo estabelecido no item anterior, deverá a **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA**, para no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas apresentar defesa prévia ou sanar as irregularidades, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante aceitação formal da **CONTRATANTE**.
 - 8.1.2. Decorrido o prazo de defesa prévia, sem manifestação da **CONTRATADA** ou regularização das pendências, será caracterizada inexecução do contrato.



- 8.2. Pela execução do serviço em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado no processo licitatório, que deu origem a este contrato, a **CONTRATADA** será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo ou sanar as irregularidades no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado este prazo por igual período, mediante aceitação formal da **CONTRATANTE**.
- 8.3. Decorrido o prazo da defesa prévia, a Administração poderá aplicar multa diária de 1% (um por cento) do valor total enquanto persistir a irregularidade, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias quando será caracterizada a inexecução do contrato.
- 8.4. A multa a que alude os itens 8.1. e 8.3., não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e no Edital.
- 8.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa e observado o disposto no item 8.6. deste contrato, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da rescisão contratual:
- 8.5.1. Advertência.
- 8.5.2. Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor integral contratado.
- 8.5.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor integral contratado.
- 8.5.4. Multa de 5% do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição contratual.
- 8.5.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 8.5.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.
- 8.6. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com a administração e, de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5



- 8.6.1. Os prazos para defesa prévia, serão decorridos a partir da data de confirmação do recebimento da notificação pela **CONTRATADA**, salvo caso previsto no item 5.8.2.
- 8.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas sendo regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8.8. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento própria para esta finalidade.
- 8.9. As multas poderão ser, a critério da **CONTRATANTE**, descontadas de eventuais créditos da **CONTRATADA**.

9 DA RESCISAO CONTRATUAL

- 9.1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, a juízo exclusivo do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, conforme os artigos 58 inciso II, 77, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, se constatada a inexecução total ou parcial do objeto contratado pela **CONTRATADA**, na ocorrência de fatos supervenientes considerados graves pelo **CONTRATANTE**, ou ainda nas demais hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, com as consequências nela previstas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 9.2. Ficam reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10 GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. Após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a **CONTRATADA** deverá protocolar a Garantia de Cumprimento do Contrato, juntamente ao Departamento de Contratos, com vigência igual à do contrato, no valor de 5% (cinco por cento) da contratação, em uma das seguintes modalidades:
- 10.1.1. Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, negociável na bolsa de valores, certificado por corretora, contendo valor facial ao título e custo diário na CETI – Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos.
- 10.1.2. Fiança bancária.
- 10.1.3. Seguro - garantia.
- 10.2. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer banco, à escolha da contratada, mediante depósito identificado a crédito da contratante, devendo a contratada solicitar o número da conta corrente, agência e o número do código identificador da contratante.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

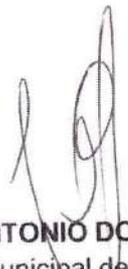
Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200
CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>

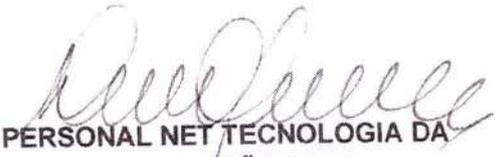


- 12.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil.
- 12.1.2. Lei Federal 8666/93 e suas posteriores atualizações.
- 12.1.3. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais do Direito.
- 12.2. Faz parte integrante deste contrato como se nele estivesse contido, o processo administrativo que o originou e seus anexos e todos os documentos exigidos pelo mesmo.
- 12.3. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do processo administrativo.
- 13 DO FORO**
- 13.1. A todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o Foro será o da Comarca de Ilhabela, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes contratantes em três vias de igual teor e forma.

Ilhabela – SP, 14 de abril de 2020.


LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e
Gestão Estratégica
CONTRATANTE


**PERSONAL NET TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA**
Sr. Deny Guazi Resende
CONTRATADA



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO

- 1.1. O Cartão Alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões (em PVC) eletrônicos e/ou magnéticos, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal, exclusiva e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário, no ato da aquisição gêneros alimentícios “in natura” nos estabelecimentos credenciados.
- 1.2. O cartão destina-se a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, dentro do crédito disponibilizado, em estabelecimentos comerciais e credenciados ativos na rede da contratada, autorizados a efetuar transações, devendo o cartão ser lido e aceito pelas maquinetas utilizadas nos referidos estabelecimentos.
- 1.3. Caso não haja compatibilidade entre o cartão alimentação e as maquinetas já existentes nos estabelecimentos, a contratada deverá providenciar a disponibilização de novas maquinetas, se for o caso, obedecendo ao prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 1.4. Estão autorizadas transações para aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, mercados, mercearias, empórios, quitandas, açougues, padarias, peixarias e seus similares.
- 1.5. Nenhuma transação será efetivada sem autorização do portador que deverá entregar o cartão ao estabelecimento, para que seja processada a transação através da digitação de senha pessoal, conferindo ao final o valor indicado.

2. DOS CRÉDITOS

- 2.1. O valor inicial para os créditos individuais nos cartões alimentação será de 1 (um) salário mínimo (R\$ 1.045,00) por mês, conforme Lei Municipal nº 1.416/2020.
- 2.2. O valor de face do benefício poderá ser atualizado a critério da contratante.
- 2.3. Os créditos efetuados deverão permanecer acumulados e disponíveis aos usuários, com validade de 30 (trinta) dias após o término ou rescisão do contrato, com exceção de situações que serão especialmente tratadas.
- 2.4. No caso de cessação do benefício, por eventual constatação de falsidade nas informações prestadas pelo beneficiário, os créditos deverão ser bloqueados imediatamente após comunicação formal da contratante, devendo eventuais créditos acumulados ser revertidos ao erário municipal.
- 2.5. Os créditos não utilizados nos prazos acima consignados deverão retornar integralmente aos cofres municipais, sendo vedada a retenção pela contratada de quaisquer percentuais sob qualquer pretexto.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.



- 2.6. As recargas deverão ser realizadas conforme indicado na tabela de referência abaixo:

| CARTÃO ALIMENTAÇÃO SOCIAL | | | | |
|--------------------------------|-----|--------------------------|---------------------------------|------------------------------|
| PLANO DE RECARGAS - ESTIMATIVA | | | | |
| ANO | MÊS | VALOR RECARGA INDIVIDUAL | QUANTIDADE DE RECARGAS ESTIMADA | VALOR TOTAL RECARGA ESTIMADO |
| 2020 | ABR | R\$ 1.045,00 | 7.000 | R\$ 7.315.000,00 |
| | MAI | R\$ 1.045,00 | 7.000 | R\$ 7.315.000,00 |
| | JUN | R\$ 1.045,00 | 7.000 | R\$ 7.315.000,00 |
| TOTAL ESTIMADO | | | 21.000 | R\$ 21.945.000,00 |

- 2.7. Os valores constantes do presente Termo de Referência configuram simples **ESTIMATIVA** dos créditos previstos durante a vigência, podendo sofrer variações mensalmente no decorrer da execução contratual.
- 2.8. O Plano de Recargas ora apresentado não implica na obrigação da Prefeitura em efetuar o total de recargas indicadas, mas tão somente aquelas que efetivamente forem devidas aos beneficiários, mediante enquadramento nas condicionantes legais.
- 2.9. A contratante efetuará o pagamento apenas dos créditos efetivamente fornecidos.

3. ESCOPO GERAL DOS SERVIÇOS

- 3.1. Relação dos principais grupos de serviços relacionados com a presente contratação:
- Geração e impressão (embossing) dos Cartões;
 - Cadastramento e manutenção de entidades, dados e benefícios relacionados ao serviço, estabelecimentos e usuários;
 - Logística de distribuição de cartões e senhas;
 - Emissão e distribuição de cartas;
 - Receber os pedidos de crédito e disponibilizá-los nos cartões dos usuários;
 - Captura e administração das transações dos usuários (créditos, autorizações, débitos, estornos e reversões);
 - Captura, checagem e resposta aos pedidos de autorizações, sejam eles eletrônicos, manuais ou contingenciais;



- h) Credenciamento dos estabelecimentos e gerenciamento e execução da agenda de pagamentos (reembolsos);
- i) Serviço de atendimento ao cliente (contratante) e ao usuário 0800 ou ligação local com atendimento URA (Unidade de Resposta Audivel);
- j) Demais serviços de operacionalidade do sistema (Back Office), inclusive para tratamento de ocorrências abertas pelos usuários;
- k) Fornecimento e atualização de arquivos contendo a base cadastral e os pedidos de crédito;
- l) Disponibilização de relatórios gerenciais contendo informações sobre usuários, data das transações, valor do crédito concedido, quantidade de cartões.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E ESCOPO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS

- 4.1. A Ordem de Serviço para início dos serviços será expedida após a assinatura do contrato, conforme conveniência da contratante.
- 4.2. Para a confecção dos cartões individuais para seus beneficiários, as informações cadastrais dos beneficiários serão fornecidas à contratada, conforme layout de arquivo e meio de comunicação definidos pelas partes, sendo tais informações de caráter confidencial.
- 4.3. A requisição de emissão dos cartões se utilizará de Sistema Integrado de Pedidos na modalidade website ou outro meio eletrônico disponibilizado pela contratada.
- 4.4. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, por meio telefônico, físico e/ou internet para garantir o pleno funcionamento desse sistema.
- 4.5. A contratada deverá emitir os cartões alimentação mediante solicitação da contratante, devendo entregá-los em seu endereço no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados da formalização do pedido.
- 4.6. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo usuário, através de Central de Atendimento eletrônica e/ou telefônica, disponibilizada pela contratada.
- 4.7. O desbloqueio dos cartões deverá estar disponível pelos seguintes meios:
 - a) Em lote pela contratante;
 - b) De maneira individual pelo próprio usuário, via Central de Atendimento, Site e Aplicativo Eletrônico.

11

X



- 4.8. Para desbloqueio do cartão pelo usuário, deverão ser solicitados pelo menos 3 (três) dados pessoais do beneficiário, a fim de garantir a segurança da operação.
- 4.9. Os cartões serão fornecidos sempre sem custo à contratante, tanto nas situações de emissão quanto de reemissão, independente do fator que tiver lhe dado causa.
- 4.10. A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega e disponibilização de cartões, que deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo:
- a) Nome da contratante;
 - b) Nome do usuário;
 - c) Número do CPF ou documento que identifique o beneficiário;
 - d) Número do cartão;
 - e) Nome da empresa contratada;
 - f) Validade impressa no cartão.
- 4.11. O cartão terá a validade de até 3 (três) meses, contados do início da prestação dos serviços.
- 4.12. Os cartões que porventura venham a apresentar defeito de funcionamento ou problemas relacionados à sua fabricação que impossibilitem ou dificultem sua utilização pelo usuário, deverão ser objeto das seguintes providências pela contratada:
- a) Pronta substituição do cartão, sem ônus de qualquer natureza a contratante, no prazo máximo de até 2 (dois) dias corridos;
 - b) Viabilizar junto ao estabelecimento a aquisição em curso, por meio de procedimento pré-estabelecido junto a rede credenciada, poupando o beneficiário de transtornos e da privação dos produtos de que necessita;
 - c) Assumir o ônus logístico de entrega do cartão ao usuário prejudicado, conforme conveniência do beneficiário.
- 4.13. A contratada deverá repor na forma de segunda via, desde que comunicado pela contratante, os cartões quando da ocorrência de perda, roubo, furto, dano, extravio, ou qualquer outro evento que retire do usuário a possibilidade de uso do cartão alimentação.
- 4.14. Para as situações acima que impliquem em reemissão de cartões, fica estabelecido além da gratuidade para a contratante, o prazo de fornecimento de até 7 (sete) dias corridos contados da formalização do pedido.
- 4.15. Em caso de clonagem de cartão, a contratada deverá restituir integralmente o crédito acumulado, junto com a segunda via do cartão, em até 2 (dois) dias corridos, sob pena de ressarcimento em dobro.



- 4.16. A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita o gerenciamento e realização dos pedidos, com fornecimento de software e teleprocessamento para realização dos pedidos via meio eletrônico.
- 4.17. A contratada deverá disponibilizar sistema alternativo para as transações on-line, caso estas estejam impossibilitadas de serem realizadas da forma usualmente praticada.
- 4.18. A contratante efetuará mensal ou fracionadamente o pedido dos valores a serem disponibilizados em cada cartão, que deverão, sem qualquer outra formalidade, ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação.
- 4.19. Será estabelecida uma data preferencial para disponibilização mensal dos créditos nos cartões dos beneficiários.
- 4.20. É facultado a contratante determinar pedidos de créditos extras, que extrapolem a data de referência acima, devendo estes ser creditados durante o mês corrente, e faturados no mês seguinte.
- 4.21. Nesses casos, a contratada deverá disponibilizar o crédito indicado pela contratante nos cartões, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da formalização do pedido.
- 4.22. Eventuais estornos de crédito deverão ser realizados de maneira on-line, depositados em conta própria da contratante, e passíveis de remanejamento para outro cartão ou abatimento em Nota Fiscal.
- 4.23. Caberá a contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico de forma online diretamente no cartão, sem que haja necessidade de qualquer tipo de recarga manual, através de acesso a um portal logado cuja tecnologia garanta segurança das informações enviadas.
- 4.24. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados/afiliados.
- 4.25. O processamento das informações relativas às operações realizadas com os cartões por cada beneficiário deverá ocorrer de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão o valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.
- 4.26. As seguintes funcionalidades e exigências mínimas para segurança do sistema informatizado deverão ser atendidas:
- a) Uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

13



- b) A partir da base operacional, mediante rotina/senha específica, deverá ser possível realizar o bloqueio e cancelamento on-line do uso do cartão do usuário;
 - c) Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;
 - d) O uso indevido de cartão não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão cobertas pela empresa contratada.
- 4.27. A contratada obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
- 4.28. Devem ser adotadas pela contratada as mais modernas técnicas de fornecimento de senha, que atendam aos mais exigentes requisitos de segurança e confidencialidade.
- 4.29. As senhas deverão ser fornecidas separadamente dos respectivos cartões, em invólucro que denuncie qualquer tentativa de violação, acompanhadas de orientações aos usuários sobre os procedimentos a serem adotados nessas situações.
- 4.30. A senha é uma assinatura eletrônica pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao usuário a responsabilidade por sua utilização e as consequências decorrentes de divulgação a terceiros ou utilização indevida.
- 4.31. O usuário deverá ser orientado a comunicar à contratada qualquer suspeita de violação de sua senha, requisitando o seu cancelamento e a emissão de nova senha.
- 4.32. O usuário deverá ser orientado a comunicar à contratada prontamente as ocorrências de perda, roubo, extravio ou dano em cartão, estando assegurada a disponibilização pela contratada dos meios necessários para tal.
- 4.33. A contratada deverá efetuar ações de conscientização e orientação dos usuários quanto à correta utilização dos cartões.
- 4.34. Após a informação de extravio, o cartão deverá ser cancelado automaticamente, eximindo-se a responsabilidade do usuário pelas transações efetuadas a partir de então, devendo ainda eventual saldo remanescente ser transferido para o novo cartão a ser disponibilizado ao usuário.
- 4.35. A empresa contratada não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado, cujo bloqueio não tenha sido solicitado.
- 4.36. O novo cartão será entregue bloqueado, acompanhado de nova senha.
- 4.37. O cartão que não receber créditos durante um período de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos deverá ser bloqueado, sendo o desbloqueio, nesse caso, prerrogativa exclusiva da contratante.



- 4.38.** A contratante informará o desligamento de qualquer beneficiário que deixar de fazer jus ao benefício, efetuando a requisição, quando for o caso, do cancelamento do cartão.
- 4.39.** A contratante terá login e senha, de uso pessoal e intransferível, para realização de pedidos via Sistema Integrado de Pedidos na modalidade website, bem como para movimentação diária e mensal dos beneficiários, contemplando as funcionalidades de inclusão, exclusão ou alteração cadastral.
- 4.40.** A contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para realização das seguintes funcionalidades mínimas:
- a) Inclusão e exclusão de beneficiários individualmente ou em lote;
 - b) Consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
 - c) Alteração de cadastro da empresa;
 - d) Alteração de cadastro dos beneficiários, com pelo menos os seguintes campos:
 - Nome;
 - CPF;
 - Tipo e valor do benefício;
 - Número do cartão;
 - Endereço de entrega do cartão.
 - e) Solicitação de cartões;
 - f) Bloqueio de cartões;
 - g) Solicitação de reemissão de cartão;
 - h) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação) e local para entrega do cartão;
 - i) Solicitação de pedidos individualmente, para beneficiário específico e em determinado valor;
 - j) Exclusão e alteração de benefício;
 - k) Acompanhamento do status das solicitações;
 - l) Reversão de créditos, sendo possibilitado a contratante efetuar o estorno de valores já creditados;
 - m) Consulta de saldos e extratos;
 - n) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
 - o) Emissão de relatórios.



- 4.41.** A contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento exclusiva para gestores do contrato.
- 4.42.** A contratada deverá disponibilizar, em sistema eletrônico ou on-line, relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
- a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
 - b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;
 - c) Quantidade de cartões reemitidos por usuário.
- 4.43.** Deverão ser disponibilizados aos usuários dos cartões os seguintes serviços:
- a) Após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o beneficiário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;
 - b) Possibilidade de criação e alteração de senha do cartão;
 - c) Bloqueio e desbloqueio do cartão;
 - d) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano em cartão;
 - e) Solicitação de reemissão de cartão;
 - f) Consulta de saldo do cartão;
 - g) Consulta de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
 - h) Data do próximo crédito;
 - i) Indicação de estabelecimentos para credenciamento;
 - j) Consulta de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
 - k) Painel de controle de gastos: consulta de extrato para controle de local e valor da compra, com a opção de verificar a data do início do primeiro crédito.
- 4.44.** Os serviços de atendimento aos usuários acima listados deverão ser disponibilizados, sem exceção, através dos seguintes meios de acesso:
- a) Sítio eletrônico;
 - b) Aplicativo eletrônico (inclusive para dispositivos móveis);
 - c) Central de Atendimento telefônico exclusiva para os funcionários da contratante, com ligações gratuitas e horário de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.
- 4.45.** Deverão ser disponibilizados para a contratante os seguintes serviços:
- a) Informações sobre carga de cartões, fatura e nota fiscal para pagamento do serviço por parte da contratante no site da contratada;



- b) Relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações indicar local, horário e valor da transação.

5. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

- 5.1. Os créditos objeto da presente contratação deverão ser utilizados exclusivamente em rede credenciada local, composta por estabelecimentos no município de Ilhabela em número suficiente para o atendimento dos beneficiários da contratante.
- 5.2. Caso a operadora disponha de rede credenciada mais ampla, de abrangência nacional ou estadual, a possibilidade de utilização dos cartões ora contratados em estabelecimentos fora do município de Ilhabela deverá ser desabilitada.
- 5.3. Para atender às exigências ora consignadas, a contratada deverá comprovar, no ato de apresentação da proposta para a contratação, rede credenciada habilitada para recebimento do cartão alimentação, atendendo ao seguinte quantitativo mínimo no município de Ilhabela:

Rede Credenciada Mínima:

a) Para o município de Ilhabela:

- Supermercados: 4 (quatro)
- Mercados: 8 (oito)
- Mercearias: 6 (seis)
- Empórios: 3 (três)
- Quitandas (Horti-fruti-granjeiros): 1 (um)
- Padarias: 6 (seis)
- Açougues: 1 (um)
- Peixarias: 3 (três)

- 5.4. A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou de reembolso ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.
- 5.5. A comprovação da rede credenciada deverá se fazer acompanhar de relação indexada por Município indicada na listagem acima (Rede Credenciada Mínima), contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados, fazendo constar ao final o total de estabelecimentos credenciados.



- 5.6. A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.
- 5.7. A contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
- 5.8. Visando maximizar a capilarização dos benefícios da circulação de recursos na economia local, é desejável a ampliação, durante a vigência contratual, da rede credenciada para além da exigência mínima, alcançando os pequenos estabelecimentos nos bairros.
- 5.9. A contratante poderá solicitar novos estabelecimentos credenciados dentro do município, visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.
- 5.10. A contratada deverá disponibilizar site com informações completas e atualizadas da rede credenciada, para consultas por parte dos usuários e campo próprio para solicitações de novos credenciamentos, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários.
- 5.11. Quando houver solicitação de credenciamento de novos estabelecimentos, a contratada deverá finalizar o credenciamento ou justificar o não credenciamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 5.12. A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não arcará solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da contratada.
- 5.13. O prazo máximo para reembolso aos comerciantes será de 30 (trinta) dias, para os contratos que venham a ser estabelecidos após a publicação desta contratação, para efeito de composição da rede credenciada.
- 5.14. Os contratos de credenciamento vigentes anteriormente à data de publicação desta contratação terão assegurados os prazos de reembolso tais quais definidos nos respectivos instrumentos contratuais.
- 5.15. A contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e, não havendo atendimento por parte da contratada, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.
- 5.16. Caberá a contratada:
 - a) Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados, de acordo com a finalidade expressa no documento;



b) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e, ainda, que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento do benefício mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares, especialmente:

- A troca do documento de legitimação por dinheiro em espécie;
- A exigência de qualquer tipo de ágio ou a imposição de descontos sobre o valor do documento de legitimação.

5.17. A contratada deverá manter atualizados os cadastros de todos os estabelecimentos comerciais junto a ela credenciados.

5.18. Cabe a contratada proceder à verificação *in loco* das informações prestadas pelos estabelecimentos comerciais credenciados, devendo o documento de cadastramento ficar à disposição da fiscalização da Prefeitura.

6. DO PREPOSTO

6.1. A contratada deverá manter preposto junto esta Administração Municipal, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

6.2. O preposto deverá disponibilizar à contratante, pelo menos, os seguintes canais de comunicação: número de telefone móvel, email e whatsapp.

6.3. O preposto deverá manter-se disponível a qualquer tempo para atendimento de acionamentos da contratada, assegurando-se minimamente o que segue, caso seja demandado pela contratante:

- a) Comparecer presencialmente, durante a implantação do benefício, a capacitação da equipe gestora do contrato, e o suporte à utilização do sistema, entre outras situações de necessidade;
- b) Participar virtualmente de reuniões para planejamento e avaliação das atividades, programação de vistoria dos serviços executados, análise de eventuais problemas apontados pela contratante, assistência a solução de problemas dos usuários quanto a utilização dos serviços, entre outras situações de necessidade;
- c) Atendimento telefônico ou eletrônico permanente, a qualquer dia e horário.

6.4. O preposto, em interlocução com a contratante, encaminhará prontamente as providências requeridas relativas à execução dos serviços pela contratada.

6.5. Dentre as funções do preposto destaca-se coordenar o sistema de atendimento aos beneficiários de responsabilidade da contratada, que poderá ser organizado



presencial ou remotamente, contemplando o fornecimento de informações, orientações operacionais, esclarecimento de dúvidas, realização de consultas no sistema, tratamento de reclamações e solução de problemas.

- 6.6. Deverá ainda o preposto encaminhar à Prefeitura relatório mensal de atendimento, contendo o nome do beneficiário atendido, tipo de ocorrência, data de registro da ocorrência, estabelecimento envolvido (se for o caso), providencias adotadas pela operadora e data de conclusão do atendimento.
- 6.7. Mensalmente, o relatório deverá se fazer acompanhar de gráfico sintetizando a frequência de ocorrências por tipo, dentre outras variações de gráfico que poderão ser solicitadas pela Prefeitura.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada ficará obrigada a:

- a) Executar os serviços nas condições estipuladas no Projeto Básico (Anexo I) e em sua proposta.
- b) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.
- c) Executar os serviços pela Taxa de Administração (%) constante de sua proposta, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.
- d) Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão do fornecimento de alimentação a contratante, sem qualquer ônus adicional.
- e) Fornecer, aos gestores do contrato, folder ou manual explicativo do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados, demonstrando didaticamente a realização das operações a serem executadas na prestação do serviço de fornecimento de alimentação, redigidos em língua portuguesa.
- f) Fornecer guia virtual e impresso para os usuários constando nome, telefone e endereço dos estabelecimentos credenciados no município de Ilhabela, atualizando-o sempre que necessário.
- g) Disponibilizar todo o conteúdo informativo de interesse dos usuários, incluso os acima citados, por meio de sítio na Internet, mantendo-o atualizado.
- h) Manter a rede de estabelecimentos credenciados em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação.
- i) Manter atualizado o cadastro dos prestadores de serviço contratados ou credenciados.



- j) Garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, tenham como limite o preço à vista ou aquele que, por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada.
- k) Credenciar somente estabelecimentos que estejam regulares em relação a Vigilância Municipal em Saúde (Vigilância Sanitária) e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal.
- l) Fiscalizar os serviços prestados pelos estabelecimentos credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento e manter controle das exigências da vigilância sanitária quanto à regularidade e qualidade da alimentação fornecida.
- m) Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados, apontadas pela Prefeitura, responsabilizando-se pelos fatos advindos da ineficiência, morosidade e irregularidades praticadas por seus empregados e prepostos.
- n) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste Termo de Referência tenha que ser apresentada para aprovação e implantação, sem ônus adicionais para a contratante, desde que de responsabilidade da contratada.
- o) Demonstrar, durante toda a vigência do contrato, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no Projeto Básico, respeitada a legislação em vigor.
- p) Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe sejam confiados para o desempenho dos serviços ora contratados.
- q) Responsabilizar-se por débitos trabalhistas, seguro acidentes e tributos, entre outros, referentes a profissionais que atuem na execução dos serviços objetos do presente Termo de Referência.
- r) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, sendo que a inadimplência da contratada, com referência a estes encargos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com a contratante.
- s) Emitir nota fiscal devidamente preenchida de acordo com as descrições dos itens.
- t) A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal eletrônica/fatura, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo contratante no mês anterior e, assim, sucessivamente.



- u) Responder, integralmente, por perdas e danos que venha a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que esteja sujeita.
- v) Designar preposto para tratar de assuntos operacionais e assuntos de cunho administrativo, apto a realizar todos os atos necessários e compatíveis com os compromissos assumidos no presente ajuste, garantindo seu fiel cumprimento perante a contratante.
- w) Indicar o preposto logo após a assinatura do contrato.
- x) Comunicar formalmente à contratante qualquer mudança de preposto do contrato.
- y) Executar diretamente o contrato, não podendo a contratada transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato sem a prévia e expressa anuência da contratante.
- z) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- aa) Consultar previamente a contratante para veiculação de publicidade acerca do contrato, na ausência do que a prática fica expressamente proibida.
- bb) A empresa durante a execução contratual deverá cumprir as recomendações e normas emitidas pelos órgãos ambientais, e, no que couber os previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, além das Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre descartes de resíduos sólidos, materiais contaminantes, bem como a utilização de material atóxico, reciclado e biodegradável.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da contratante:

- a) Relacionar os beneficiários, prestando todas as informações necessárias para fins de inclusão no sistema da contratada.
- b) Informar periodicamente à contratada qualquer inclusão ou exclusão de beneficiário.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas preestabelecidas no contrato, prestando informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados, desde que disponíveis e de conhecimento da Prefeitura.
- d) Permitir acesso da contratada às dependências da contratante para inspeção, instalação, treinamento e manutenção do sistema.



- e) Recolher e devolver, quando possível, na ocasião da exclusão de beneficiários, assim como no caso de rescisão contratual, os respectivos cartões de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecidos pela contratada.
- f) Efetuar o pagamento da prestação mensal, no prazo determinado, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser devidamente atestada pela contratante.
- g) Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados.
- h) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- i) Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção dos serviços objeto deste contrato, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora do estabelecido e que estejam em desacordo com este Termo de Referência.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. De acordo com o disposto no caput do Art. 67 da Lei 8.666/93, o representante da Prefeitura que atuará como fiscal será designado formalmente pela contratante.
- 9.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela contratante, cabendo a Fiscalização, entre outros:
 - a) Solicitar a execução dos serviços mencionados, a partir da emissão da Ordem de Serviço.
 - b) Verificar o cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.
 - c) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados.
 - d) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência.
 - e) Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, discriminando através de termo, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.
 - f) Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste



contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

- g) Ordenar à contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
 - h) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas, alterações e recomposição dos preços contratuais, se for o caso.
 - i) Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.
 - j) Encaminhar à Unidade Contábil os documentos que relacionem as importâncias relativas aos pagamentos e a eventuais multas aplicadas à contratada.
 - k) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela contratada de qualquer exigência sua;
- 9.3. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da contratada e nem conferirão à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- 9.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da contratante, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 9.5. Para a aceitação do objeto, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observará se a contratada cumpriu todos os termos constantes do Termo de Referência e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- 9.6. Fica a contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, facultando o livre acesso da mesma aos sistemas em uso, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em exoneração de responsabilidade para com a contratada.
- 9.7. A fiscalização não terá nenhum poder para eximir a contratada de qualquer obrigação prevista neste instrumento.
- 9.8. A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 9.9. A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.



ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

41



Um mundo de benefícios em suas mãos!

| CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO SOCIAL | | | |
|--|---|--------------------------------|--|
| EIXOS DE INTERESSE NA CONTRATAÇÃO | CRITÉRIOS | COMPROVAÇÃO | DESCRIÇÃO |
| Medidas para fortalecimento do comércio local | Restrição na utilização dos créditos na rede credenciada local | DESCRIÇÃO | Cartões serão atendidos somente na rede local credenciada em Ilhabela através de grupo de restrição de credenciados. NÃO SERÁ ATENDIDO EM ESTABELECIMENTOS FORA DE ILHABELA |
| | Taxas de administração a serem praticadas com os estabelecimentos | REGISTRO DAS TAXAS PRETENDIDAS | Taxa máxima a ser cobrada 3,2% (três vírgula dois por cento) |
| | Prazo de reembolso aos comerciantes | REGISTRO DO PRAZO PRETENDIDO | 30 dias após pagamento pela Prefeitura. |
| | Compromisso em ampliar a rede credenciada local para além da exigência mínima | DECLARAÇÃO | DECLARAMOS o nosso compromisso em criar rede credenciada em 100% dos estabelecimentos elegíveis para atendimento ao cartão Alimentação, desde que o estabelecimento comercial aceite o credenciamento, para atendimento aos termos do TERMO DE REFERÊNCIA – Projeto Básico – da Prefeitura Municipal de Ilhabela |



www.personalcard.com.br

25

[Handwritten signatures and marks]



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



42



Um mundo de benefícios em suas mãos!

| EIXOS DE INTERESSE NA CONTRATAÇÃO | CRITÉRIOS | COMPROVAÇÃO | DESCRIÇÃO |
|---|---|------------------------------|---|
| Medidas para segurança e suporte aos usuários | Tecnologia ofertada (chip/tarja) | DESCRIÇÃO | Cartão com tarja magnética com segurança plena em transações no sistema de captura sem riscos |
| | Segurança no fornecimento das senhas e cartões | METODOLOGIA UTILIZADA | Senhas individualizadas e cartão enviado envelopado um a um, etiquetado com o nome e CPF do usuário |
| | Sistema de atendimento aos Usuários robusto com capacidade de assistência ao público beneficiário | DESCRIÇÃO | Telefone 0800-005-1206 para atendimento a usuários e rede E-mails específicos para usuários e rede Nível de qualidade alto – atendimento complementar na Associação Comercial de Ilha Bela – Preposto RAFAEL OLIVEIRA MORAIS- Avenida Princesa Isábel, 3039, loja 2, Barra Velha, ILHABELA/SP |
| | Aplicativo eletrônico para gerenciamento de saldo pelos usuários | DESCRIÇÃO | Aplicativo para smartohone disponibilizado para IOS e ANDROID com informações da rede credenciada, compras realizadas, saldo, e próximas cargas |
| | Guia virtual e impresso para os usuários constando os estabelecimentos credenciados | DESCRIÇÃO | Guia virtual e impresso disponíveis, sendo que consegue acessar a rede credenciada tanto no smartohone como via internet acessando o site e login e senha próprios. |
| Experiência logística | Prazo para entrega dos cartões | REGISTRO DO PRAZO PRETENDIDO | 7 DIAS APÓS CONTRATAÇÃO |



www.personalcard.com.br

26

[Handwritten signatures and marks]



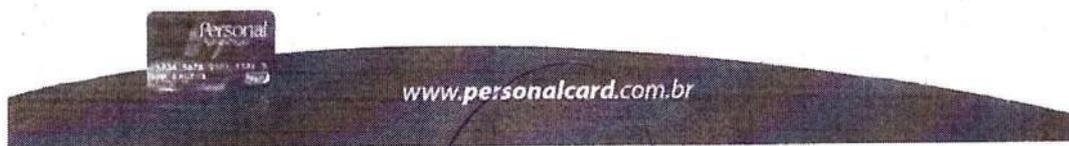
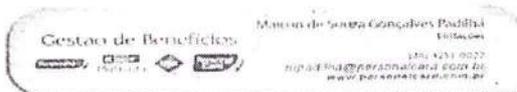
Um mundo de benefícios em suas mãos!

| | | | |
|---------------------|--|---|---|
| Vantagem financeira | TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | RÉGISTRO PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%) | (-) 0,52% (desconto a ser aplicado para a Prefeitura de Ilha Bela) |
| | | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (3 MESES) COM A INCIDÊNCIA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO | R\$ 21.830.886,00 |
| | Sistema eletrônico para gerenciamento do benefício | DECLARAÇÃO | DECLARAMOS que a empresa possui sistema de gerenciamento eletrônico para a administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão alimentação, para atendimento do Objeto |
| | Benefícios adicionais | DESCRIÇÃO | Atendimento presencial na Associação Comercial de Ilha Bela para usuários e rede Reversão de parte das taxas para Associação Comercial (fundo COVID para apoio micro e pequenas empresas) |

B. CONDIÇÕES GERAIS:

- PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
- PRAZO DE PAGAMENTO: 5 dias após apresentação nota fiscal
- Declaramos que nos preços propostos já se encontram incluídos o frete para entrega dos produtos no seguinte endereço: Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – Ilhabela/SP- CEP 11630-000.
- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa.

Declaramos que conhecemos o descritivo completo de cada um dos itens constantes no Termo de Referência.



Handwritten signatures and date 27



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200
CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



ANEXO LC-01

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

CONTRATADA: PERSONAL NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CONTRATO N°: 060/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação do tipo cartão alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia.

ADVOGADO: José Carlos Macedo - Advogado Geral do Município - OAB/SP N° 251.608.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ilhabela – SP, 14 de abril de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza** Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 070.736.518-06 RG: 21.328.881-3 SSP/SP Data de Nascimento: 24/04/1961
Endereço residencial: Rua Olímpio José dos Santos, nº 130 Bairro: Itaquanduba
Cidade: Ilhabela – SP CEP: 11630-000
E-mail institucional: prefeita@ilhabela.sp.gov.br
E-mail pessoal: gracinha.ilha@hotmail.com
Telefone(s): (12) 3896-9200 / (12) 99775-2437

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200
CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Pela CONTRATANTE:

Nome: **Luiz Antônio Dos Santos** Cargo: Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica
CPF: 070.733.438-18 RG: 16.249.677-1 Data de Nascimento: 06/05/1966
Endereço residencial: Rua Joaquim José Lourenço, nº 115 Bairro: Praia Grande
Cidade: Ilhabela – SP CEP: 11630-000
E-mail institucional: chefedegabinete@ilhabela.sp.gov.br
E-mail pessoal: luizlobo55@hotmail.com
Telefone (s): (12) 3896-9200 / (12) 99798-0404

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **Deny Guazi Resende** Cargo: Sócio Proprietário
CPF: 157.774.486-15 RG: 6.308.203 SSP/SC Data de Nascimento: 11/10/1949
Endereço residencial: Rua América Alves Pereira Filho, nº 147, ap. 102 Bairro: Bexiga
Cidade: Ilhabela – SP CEP: 11.630-000
E-mail institucional: licitacao@personalcard.com.br
E-mail pessoal: resende@personalcard.com.br
Telefone(s): (48) 3251-0022

Assinatura: _____



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Setor de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021
PROCESSO Nº 07/2021

INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, disponibilização de rede credenciada e fornecimento de cartões magnéticos na função de crédito com senha e logotipo exclusiva da Secretaria da Assistência Social, conforme demanda necessária, denominado "Itapoá-Benefício Eventual", destinados às famílias atendidas pelo Programa de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Aos três dias do mês de março do corrente ano de 2021, o Município de Itapoá/SC, devidamente representado e assistido pela Secretaria de Assistência Social, aqui denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Secretário de Assistência Social, **FABIO TRISTAO PIETRANGELO**, brasileiro, casado, portador do CNPF/MF nº 399.699.751-53 e CI.RG nº 1019951 SSP/DF, residente e domiciliado à Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 112, Bairro: Cambiju, neste Município, e a empresa **PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, com filial à Rua Blumenau, nº 178 – Loja 02, Bairro: América, na cidade de Joinville/SC, CEP: 89.204-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.687.900/0002-04 e Inscrição Estadual: Isento, representada neste ato pela sócia administradora, a Sra. **DENY GUAZI RESENDE**, portadora do CNPF/MF nº 157.774.486-15 e do CI.RG nº 6308203 SSP/SC, acordam proceder, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 877/2009, de 23 de março de 2.009 e do edital do **Pregão nº 04/2021 em epígrafe, ao Registro de Preços nº 03/2021** resolvem registrar preço aos itens abaixo discriminados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, disponibilização de rede credenciada e fornecimento de cartões magnéticos na função de crédito com senha e logotipo exclusiva da Secretaria da Assistência Social, conforme demanda necessária, denominado "Itapoá-Benefício Eventual", destinados às famílias atendidas pelo Programa de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos:

| Objeto | Estimativa dos Créditos (período 12 meses) | | Taxa de Administração | Valor Total Estimado FIXO (D) = B + C |
|--|---|-----------------------|--|--|
| | Quantidade estimada cartões (A) | Valor Total (B) | Valor Máx. Taxa Adm (C) = -5,09% | |
| Prestação de serviços de administração, gerenciamento, disponibilização de rede credenciada e fornecimento de cartões magnéticos na função de crédito com senha e logotipo exclusiva da Secretaria de Assistência Social conforme demanda necessária, denominado "Itapoá-Benefício Eventual" | 100 | R\$ 400.000,00 | - R\$ 20.360,00 | R\$ 400.000,00 |

1.2. Os valores descritos nos campos A e B são prestados a título meramente informativo, não importando necessariamente em fornecimento/contratação, que se dará conforme a efetiva necessidade da administração pública.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integra e completa a presente Ata de Registro de Preço para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital e Anexos do Pregão nº 04/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DOS PREÇOS E DA FUTURA CONTRAÇÃO

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **01 (um) ano**, a partir da sua publicação, previsto no art. 15, § 3º inciso III da Lei 8.666/93, Art. 12º do Decreto Federal nº 7.892/2013, Acórdão nº 991/2009-TCU.

2.1.1. A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário, e obedecido os dispostos no art. 12º §2º do Decreto Federal 7.892/2013.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itapoá/SC não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelara Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.1.2. Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.1.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.1.4. A Unidade de Suprimentos, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;

3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº **03/2021**.

3.3. Para o objeto que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº **03/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4. O preço unitário a ser pago pelo serviço será o constante da proposta apresentada, no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº **03/2021**, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano contados da data de sua publicação, previsto no art. 15 da Lei 8.666/93, § 3º inciso III, e Art. 12º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

4.2. A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário.

4.3. O objeto deverá ser entregue parceladamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados da requisição emitida pelo Órgão Gerenciador, que automaticamente deverá emitir o empenho do objeto requisitado.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição do Contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892/2013, e que no qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

5.2. Convocação para assinatura do Contrato:

5.2.1. Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) por e-mail para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar o Contrato;

5.3. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato de fornecimento, a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada;

5.4. Na oportunidade de assinatura da ata de registro de preços a empresa deverá trazer certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, Prova de regularidade para com a **Dívida Ativa da União**, Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual**, Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - **INSS** e Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.
- 6.2.** O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante;
- 6.3.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a prestação dos serviços e apresentação da nota fiscal no órgão gerenciador.
- 6.4.** Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o INPC – Índice Nacional de Preços de Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** A prestação do serviço só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem, ou do serviço.
- 7.2.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 7.3.** O objeto deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica correspondente.
- 7.4.** Toda comunicação entre a contratada e o município relacionada com os serviços deverá ser feita por escrito aos gerentes do contrato.
- 7.5.** Os produtos a serem fornecidos deverão estar de acordo com as normas estabelecidas neste edital de licitação e demais órgãos competentes fiscalizadores.
- 7.7.6.** Responsabiliza-se por todas as despesas concernentes a execução do objeto desta licitação, tais como encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, salários, tributos, taxas e outras despesas diretas ou indiretas, além dos custos com o fornecimento de equipamentos e demais materiais quando necessário, visando à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

8.2. Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

I. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto;
- b) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;
- c) O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

II. Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **suspensão** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Itapoá, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:

- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
- e) não manter a proposta após a homologação;
- f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

8.3. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

8.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

8.5. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Itapoá poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades;

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DA ATA

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

9.5. A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

9.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual será regido conforme art. 65, inciso II alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e poderão ser alterados com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção inicial do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, teor do inciso XXI, do art.37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que a CONTRATADA não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originária mente prevista.

10.1.1. Para este restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro deverá ocorrer fato imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto as suas consequências; fato estranho as vontades das partes; fato inevitável; fato de causa de desequilíbrio muito grande no contrato – instabilidade econômica governamental.

10.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual, poderá se dar a qualquer tempo desde que comprovado os pressupostos para sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

11.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

11.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município, conforme Decreto Municipal nº 1150/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA OU SERVIÇO

12.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador, através do fiscal desta, o Diretor do Departamento de Assistência Social, Sr. **JAMES ADRIANO MENDES SCHMITZ**, portador do CNPF/MF nº 656.363.760-49 e CI.RG nº 12537406, ou servidor no ato designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pelo Órgão Gerenciador, através do fiscal supra denominado, ou pessoa designada pelo CONTRATANTE, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

12.2.1. Cumprido o objetivo, o objeto será recebido definitivamente, pela área gestora da ata de registro de preço/ e ou contrato, mediante termo circunstanciado (termo de recebimento) assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, combinado com o inciso I, artigo 73 da lei no 8666/93.

12.3. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a execução dos serviços.

12.4. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas nesta ata de registro de preço e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATADA (O), comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

12.5. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

12.6. A fiscalização por parte do município não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância a todos os preceitos de boa técnica e qualidade.

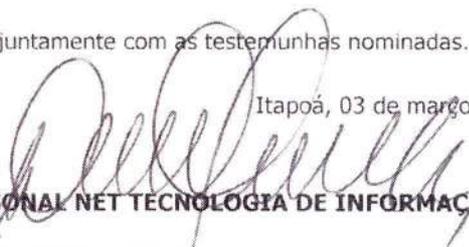
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Itapoá - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha se tornar.

13.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente juntamente com as testemunhas nominadas.



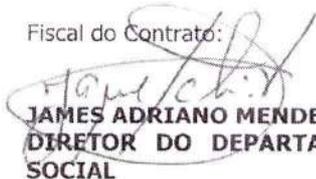
FABIO TRISTAO PIETRANGELO
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO
LTDA
DENY GUAZI RESENDE

Itapoá, 03 de março de 2021.

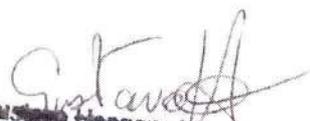
Fiscal do Contrato:



JAMES ADRIANO MENDES SCHMITZ
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Testemunhas:

NOME:
CNPF/MF:

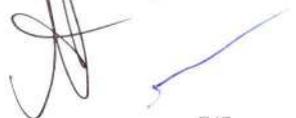


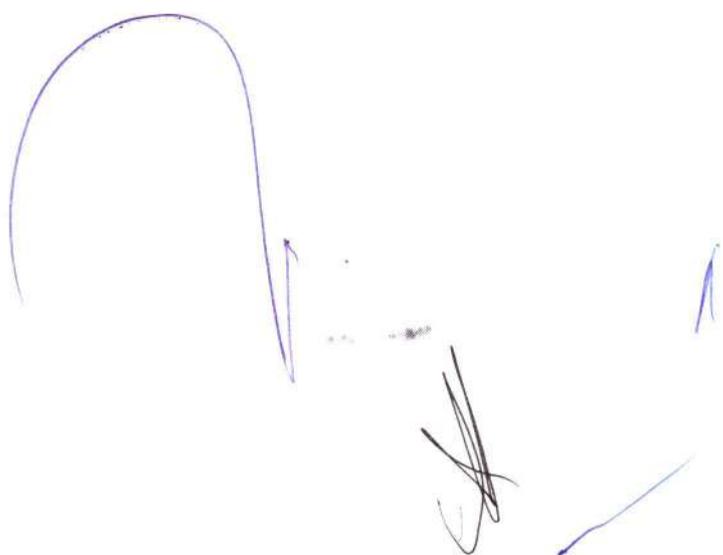
Gustavo Henrique Lopes
Estagiário Administrativo
Matrícula 11823003

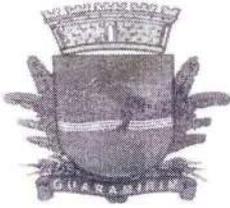
NOME:
CNPF/MF:



Gustavo Henrique Lopes
Estagiário Administrativo
Matrícula 11823003







PREFEITURA DE
GUARAMIRIM

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Personal Net Tecnologia de Informação Ltda., estabelecida na Rua Blumenau, 178 – Sala 02 – Bairro América – Joinville/SC, inscrita no CNPJ nº 09.687.900/0002-04, fornece desde 24/11/2023 interruptamente ao MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.884.310/0001-68, situada na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina, CEP 89.270-000, através do seu FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, os serviços abaixo especificados:

1. **Edital de Pregão Eletrônico:** 012/2023
2. **Contrato:** 08/2023 -FMAS
3. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão magnético para aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e limpeza, gêneros para atendimento das necessidades básicas do nascituro ou recém-nascido, foto 3x4 colorida, auxílio por morte e aquisição de passagem municipal, intermunicipal, interestadual e aérea para atendimento das famílias que se encontram em situações de vulnerabilidade temporária e de emergência, atendidas pela Política Pública de Assistência Social do Município de Guaramirim/SC, através de software específico e módulo móvel.
4. **Quantidade de cartões:** 3.000
5. **Valor Anual:** R\$ 1.250.000,00 (Um milhão e duzentos e cinquenta mil mil reais).

Atestamos outrossim, que a mesma sempre atendeu a todos os requisitos, tanto na qualidade quanto na pontualidade dos produtos, nada havendo que possa desaboná-la até a presente data.

Guaramirim, 16 de Agosto de 2024.


Graziela Boita
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação
CPF: 067.244.889-07

PCL6 ERROR

WARNING : IllegalMediaSize

VERSION : F9.00.42_190917

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, sweeping initial 'S' followed by several smaller, stylized characters. The signature is located in the bottom right corner of the page.

FIERGS CIERGS

| | | |
|---|---|---------------------------------------|
| AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES - 4º TRIMESTRE 2023 – PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA | | FIERGS - CIERGS-GESUP-CA-00569 |
| Carta | | Data: 14/02/2024 |
| Local: | Porto Alegre | |
| Destinatário: | PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA suportecliente@plusfrota.com.br, licitacao@personalcard.com.br, | |

Prezado fornecedor,

A Gestão de Suprimentos do Sistema FIERGS – GESUP vem por meio desta, comunicar o resultado da avaliação de desempenho, referente ao 4º trimestre de 2023.

Neste período, a **PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA** obteve o conceito “ÓTIMO”.

Importante que mantenham o trabalho em conjunto com a Gestão de Serviços Administrativos visando a melhoria de forma contínua no atendimento dos serviços prestados.

CLASSIFICAÇÃO EM RELAÇÃO À PONTUAÇÃO:

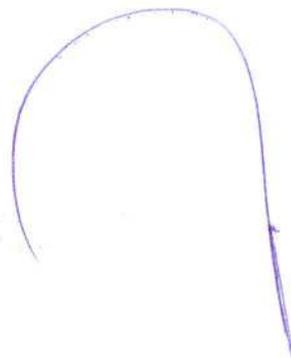
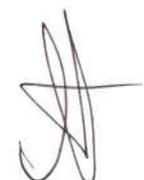
| CLASSIFICAÇÃO | ESCALA DE PONTOS |
|----------------------|-------------------------|
| ÓTIMO | De 90 a 100 |
| BOM | De 80 a 89,9 |
| REGULAR | De 60 a 79,9 |
| RUIM | De 50 a 59,9 |
| PÉSSIMO | Até 49,9 |

Lembramos que a participação de vossa empresa em nosso processo de Avaliação de Desempenho de Fornecedores se deu pela relevância e criticidade dos serviços prestados, em nossa cadeia produtiva.

FIERGS CIERGS

| Sistema FIERGS | | FICHA DE AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES - GESUP, GINFO, GEPES, GESAD | | | | | | |
|--|---|---|---|------------|---------|------|---------|---------------|
| Registro | | Pág. 1/1 | | | | | | |
| RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO DO RELACIONAMENTO | | | | | | | | |
| Empresa avaliada: | PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA | | | | | | | |
| Objeto a ser avaliado: | SERVIÇOS DE PASSAGEM EM PRAÇA DE PEDÁGIO EM CANCELAS ELETRÔNICA | | | | | | | |
| Contrato(s): | 41281 | Data avaliação: | | 24/01/2024 | | | | |
| Responsável pela avaliação: | GESAD | | | | | | | |
| Avaliador(es): | MATHEUS RIBEIRO DA ROSA | | | | | | | |
| Unidade: | GESAD TRANSPORTE | | | | | | | |
| CRITÉRIO | PESO | PONT. ATINGIDA | ÓTIMO | BOM | REGULAR | RUIM | PÉSSIMO | NÃO SE APLICA |
| ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO | 30 | 30,0 | Marque um "X" no desempenho que melhor representa o critério avaliado | | | | | |
| Comprometimento e agilidade na solução de ocorrências e/ou problemas. | 15 | 15,0 | X | | | | | |
| garantia / Suporte Técnico. | 5 | 5,0 | X | | | | | |
| Flexibilidade frente as solicitações/ negociações. | 5 | 5,0 | X | | | | | |
| Cordialidade no atendimento. | 5 | 5,0 | X | | | | | |
| CONFORMIDADE | 70 | 70,0 | | | | | | |
| Atendimento do prazo contratado. | 25 | 25,0 | X | | | | | |
| Atendimento das especificações contratadas - Exceto a Quantidade/Prazo. | 20 | 20,0 | X | | | | | |
| Quantidade entregue e/ou serviço executado corresponde ao contratado. | 10 | 10,0 | X | | | | | |
| Conformidade de documentos. | 10 | 10,0 | | | | | | X |
| Garantia / Suporte Técnico. | 5 | 5,0 | X | | | | | |
| TOTAL | 100 | 100,0 | | | | | | |
| CONCEITO ATINGIDO => | | | ÓTIMO | | | | | |
| Observações: (O preenchimento deste campo é obrigatório, sempre que os itens receberem pontuação inferior ao conceito reg | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |

Atenciosamente,
Mariane Luiza Muller Spiekermann
Gerente da Gestão de Suprimentos



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.687.900/0001-23 DUNS®: 899506972
Razão Social: PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA
Nome Fantasia: PERSONAL NET
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 22/10/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

| | | | |
|---|-----------|------------|------------|
| Receita Federal e PGFN | Validade: | 04/03/2025 | Automática |
| FGTS | Validade: | 09/09/2024 | Automática |
| Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao) | Validade: | 08/02/2025 | Automática |

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

| | | |
|----------------------------|-----------|----------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | 18/10/2019 (*) |
| Receita Municipal | Validade: | 15/10/2019 (*) |

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

| | |
|-----------|----------------|
| Validade: | 31/05/2020 (*) |
|-----------|----------------|

Emitido em: 09/09/2024 12:17

CPF: 171.XXX.XXX-53 Nome: SOLANGE MARIA ROCHA DE CAMARGO

Ass: _____

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.687.900/0001-23 DUNS®: 899506972
Razão Social: PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA
Nome Fantasia: PERSONAL NET
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

| Entidade e UF | Nª Registro | Data de Validade |
|---------------|--------------------|------------------|
| CRC/SC | SP-222458/O-8 T-SC | 31/12/2020 |
| CRN/SC | 0857J | 15/07/2020 |



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.687.900/0001-23 DUNS®: 899506972
Razão Social: PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA
Nome Fantasia: PERSONAL NET
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.687.900/0001-23 DUNS®: 899506972
Razão Social: PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA
Nome Fantasia: PERSONAL NET
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 09.687.900/0001-23 DUNS®: 899506972
Razão Social: PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA
Nome Fantasia: PERSONAL NET
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.